



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 054/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), LEI Nº 13.709/2018, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT.

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO:

Eu, **Taiz Gomes de Oliveira**, Agente de Contratação, certifico que aos 17 (dezessete) dias do mês de Outubro de 2025, na sala do Setor de Compras e Licitação da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, autuei o presente Processo Administrativo.

TAIZ
GOMES DE
OLIVEIRA:06
135338102

Assinado de forma
digital por TAIZ
GOMES DE
OLIVEIRA:06135338
102
Dados: 2025.10.17
12:29:44 -04'00'

Taiz Gomes de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria n.º 032/2025

Ano 14 Nº 3585

Divulgação quarta-feira, 09 de abril de 2025

Página 33

Publicação quinta-feira, 10 de abril de 2025

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guarantã do Norte MT, ao segundo dia do mês de abril de 2025.

CELSO HENRIQUE BATISTA DA SILVA

Presidente

Registrada na Secretaria Geral de Administração

Publicada por afixação no local de costume e

Publicado no site da Câmara Municipal.

EDUARDO TALES DOS SANTOS

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº. 14/2.025

De 01 de abril de 2.025.

“NOMEAR OUVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA/MT.

“FABIANA DOS SANTOS ROCHA MARTINS” Presidente Câmara Municipal

de Guiratinga, Estado de Mato no, uso das atribuições legais conferidas por Lei.”

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Nomear a servidora, Paulina Oliveira de Souza, CPF: 424.539.841-87 e RG nº. 42453984187 SSP/M, para a função de Ouvidora da Câmara Municipal de Guiratinga, com base na Lei Federal 13.460/2017 e Leis Municipais nº. 1.280/2013, 1.281/2013 e Lei nº. 1.701/2022, de 25 de agosto/2022, tendo em vista, dar andamento dos trabalhos na Casa de Leis.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE- SE CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Guiratinga, aos 01 de abril de 2.025.

Fabiana dos Santos Rocha Martins

Presidente

Câmara Municipal de Guiratinga - MT

Biênio 2.025/2.026

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PORTARIA

PORTARIA Nº 032/2025 - CMIN

“Nomeia o Agente de Contratação, Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio da Câmara Municipal e de Ipiranga do Norte e da outras providências.”

A Senhora Karine Inês Berna de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Agente de Contratação, Pregoeiro Oficial e a equipe de apoio de Licitação da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte os seguintes membros:

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial: Taiz Gomes de Oliveira

Equipe de Apoio/Membro: Gabriela Vanessa Zanoto

Equipe de Apoio/ Membro: Graciele Angélica Ferreira dos Santos.

Parágrafo único. O agente de Contratação/Pregoeiro será substituído(a) em suas ausências e impedimentos pela suplente Gabriela Vanessa Zanoto e a Equipe de Apoio/Membro na ausência e impedimento de um dos seus integrantes pela suplente Rosângela Grisa Gabovski.

Art. 2º - O Agente de Contratação, Pregoeiro Oficial e equipe de apoio deverão observar rigorosamente as exigências expressas na legislação em

Ano 14 Nº 3585

Divulgação quarta-feira, 09 de abril de 2025

Página 34

Publicação quinta-feira, 10 de abril de 2025

vigor.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 05/2024 e nº 038/2024.
Publique-se e cumpra-se.
Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, 7 de abril de 2025.

KARINE INES BERNA DE SOUZA
Presidente

PORTARIA Nº 033/2025 - CMIN

“Designa servidor(a) como responsável pelo Setor de Compras e Licitações”
A Senhora Karine Inês Berna de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar a Sra. Gabriela Vanessa Zanoto, admitida através da portaria nº 029/2025, como responsável pelo setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 42/2021.
Publique-se.
Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT, em 7 de abril de 2025.

KARINE INES BERNA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 034/2025 - CMIN

A Senhora Karine Inês Berna de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam concedidas férias de 15 (quinze) dias à Servidora Rosângela Grisa Grabovski, nomeada pela Portaria nº 011/2013 ao cargo efetivo de Agente de Finanças e Controle da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.
Art. 2º - As Férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo do Exercício de 2023/2024 e compreenderá o período de 28/04/2025 a 12/05/2025.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e cumpra-se.
Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, 07 de abril de 2025.

Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 035/2025 - CMIN

A Senhora Karine Inês Berna de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam concedidas férias de 15 (quinze) dias, a Servidora Keila Martim, nomeada pela Portaria nº 005/2015 ao cargo efetivo de Controladora Interna da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.
Art. 2º - As Férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo do Exercício de 2023/2024 e compreenderá o período de 28/04/2025 a 12/05/2025.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e cumpra-se.
Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, 07 de abril de 2025.

Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 036/2025 - CMIN

A Senhora Karine Inês Berna de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam concedidas férias de 17 (dezesete) dias, a Servidora Larissa Zielinski, nomeada pela Portaria nº 028/2022 ao cargo efetivo de Contador da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Ano 14 Nº 3608

Divulgação quarta-feira, 14 de maio de 2025

Página 25

Publicação quinta-feira, 15 de maio de 2025

ESPÉCIE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO, ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A GESTÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO AS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, DE PLANEJAMENTO E AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE DEFESAS JUNTO A ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO.

OBJETO: Rescinde o Contrato nº. 008/2021, amigavelmente a partir de 13/05/2025.

ASSINAM: CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA – Joá José Porto dos Santos / CONTRATANTE e JACOBSEN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA / RESCINDIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PORTARIA

PORTARIA Nº 044/2025

“Designa servidores titulares e suplentes para a função de fiscal e gestor de contrato no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte.”

A Sra. KARINE INES BERNA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 117, da Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021, e a celebração dos Contratos e Atas de Registro de Preço para ano de 2025;

Considerando ainda o artigo 61 e seguintes da Resolução nº 02, de 6 de março de 2023, do Poder Legislativo de Ipiranga do Norte/MT;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Grazielle Fernandes Matos, para acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos contratuais nos processos em que a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT figure como Contratante, que será substituída em suas ausências e em seus impedimentos pela servidora Andressa Francielle Weber dos Santos Ribeiro.

Art. 2º Designar o servidor Juliano Piva, para realizar a gestão contratual dos contratos e processos administrativos em que a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT figure como Contratante, que será substituído em suas ausências e em seus impedimentos pela servidora Carla Cristina Calefi Mayer.

Art. 3º Fica determinado que o fiscal e gestor ora designado, ou na ausência deste, o substituto, deverá observar as determinações e obrigações previstas nos artigos 61, 62, 63 e 64 da Resolução nº 02, de 6 de março de 2023, do Poder Legislativo de Ipiranga do Norte, além daquelas previstas na Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação correlata.

Art. 4º Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 016/2025.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, 13 de maio de 2025.

KARINE INES BERNA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2025 - CMIN

CONTRATO Nº: 006/2025 - CMIN;

ADESÃO ARP (CARONA): 001/2025 – CMIN;

PROCEDIMENTO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 012/2024/SEPLAG, advindo do Pregão Eletrônico nº 014/2024/SEPLAG.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, CNPJ nº 07.221.699/001-69;

CONTRATADA: Bilacorp Viagens e Turismo LTDA, CNPJ nº 27.829.511/0001-77;

DATA DA ASSINATURA: 12/05/2025;

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato;

VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais);

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais por meio de ferramenta online de autoagendamento (Self-Booking), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Ipiranga do Norte-MT, 13 de Maio de 2025.

Karine Inês Berna de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Documento de Formalização da Demanda – DFD
Lei Federal 14.133/2021

Sector Requisitante: (Unidade/Setor/Departamento)		
Responsável pela Demanda: Carla Cristina Calefi Mayer		
E-mail: presidenciacm@ipirangadonorte.mt.leg.br		Telefone: (66) 992270891
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada para desenvolvimento e implantação de PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) , Lei nº 13.709/2018, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.		
☐ Material de Consumo ☒ Serviços e Fornecimento ☐ Obras e Instalações ☐ Equipamentos e Material ☐ Permanente Outros		
Programa de Trabalho:	Elemento de Despesa:	Fonte:
Pedido: Modalidades da Lei nº 14.133/2021		
Contratação Direta: ☒ Dispensa ☐ Inexigibilidade		
Licitação: ☐ Pregão ☐ Concorrência ☐ Concurso ☐ Leilão ☐ Diálogo Competitivo		
Adesão: ☐ ARP Própria ☐ ARP Outro Órgão		
Prioridade de Contratação: ☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta		

1. Justificativa da necessidade da Contratação:

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade institucional da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT de adequar seus processos, fluxos e sistemas às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), publicada em 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

A publicação da Emenda Constitucional nº 115/2022, que incluiu a proteção de dados pessoais no rol dos direitos fundamentais (art. 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal), reforçou a obrigatoriedade e urgência da adequação por parte dos órgãos públicos, impondo a todos que tratam dados pessoais – especialmente os sensíveis – a revisão de suas políticas, normas e práticas administrativas, sob pena de responsabilização e sanções previstas nos artigos 52 a 54 da LGPD.

No contexto da Câmara Municipal, há o tratamento cotidiano de dados pessoais de servidores, vereadores, fornecedores, prestadores de serviços e cidadãos usuários dos canais institucionais, o que torna imprescindível a implantação de mecanismos de governança e segurança da informação, voltados à conformidade legal e à proteção dos dados sob sua guarda.

A LGPD impõe, ainda, que os órgãos públicos implementem formas adequadas para tratar dados pessoais, especialmente no que se refere aos princípios da necessidade, da finalidade, da segurança, da transparência e da responsabilização. Para tanto, é necessário adotar medidas técnicas e administrativas

que envolvem desde a estruturação do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) até a nomeação e capacitação do Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO), passando por diagnóstico situacional, elaboração de políticas de privacidade e treinamentos internos.

Considerando que a Câmara Municipal não possui equipe técnica com expertise e estrutura suficientes para conduzir internamente esse processo complexo e multidisciplinar, justifica-se a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria para a implantação da LGPD, apta a executar todas as etapas do processo de conformidade, de forma customizada e aderente à realidade do Legislativo Municipal.

A contratação está plenamente alinhada ao interesse público, pois busca fortalecer a governança de dados, mitigar riscos jurídicos e operacionais, elevar a qualidade da gestão pública e garantir os direitos dos titulares de dados pessoais. Além disso, atende ao princípio da eficiência administrativa e se revela estratégica diante da crescente digitalização dos serviços públicos e da intensificação do uso de tecnologias no setor público.

A não realização da contratação expõe a Câmara a riscos significativos, como: incidentes de vazamento de dados; responsabilizações legais; sanções aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); recomendações e autuações por Tribunais de Contas; e o comprometimento da imagem institucional diante da sociedade. Por fim, reforça-se que a adequação à LGPD não constitui projeto trivial, exigindo solução especializada, planejamento estruturado e ações contínuas, para que a Câmara atenda plenamente às diretrizes legais e atue em consonância com os anseios da população por uma administração pública transparente, ética e segura.

2. Objeto Sintético e Quantidade de serviço e/ou bens a serem contratados:

A presente contratação consiste na prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica para a implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais por pessoas jurídicas de direito público, visando à proteção dos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Os serviços deverão contemplar, de forma integrada, as seguintes atividades:

- Diagnóstico organizacional completo quanto à situação atual do tratamento de dados pessoais e sensíveis pela Câmara Municipal, incluindo coleta, armazenamento, uso, acesso e descarte;
- Mapeamento de fluxos de dados, com identificação de riscos, vulnerabilidades e lacunas em relação aos princípios da LGPD (Art. 6º da Lei nº 13.709/2018), como finalidade, necessidade, transparência, segurança e prevenção;
- Elaboração de plano de ação para adequação à LGPD, com diretrizes e prazos para implementação de medidas corretivas e preventivas;
- Apoio na estruturação da governança em proteção de dados, com definição de papéis (controlador, operador, encarregado), conforme previsto nos Arts. 5º, 37, 38 e 41 da LGPD;
- Apoio técnico na designação e capacitação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), conforme Art. 41 da LGPD;
- Elaboração ou revisão de políticas internas de segurança da informação, privacidade, resposta a incidentes e proteção de dados;
- Elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme Art. 38 da LGPD;
- Capacitação dos agentes públicos envolvidos com o tratamento de dados, promovendo a conscientização institucional quanto às obrigações legais e às boas práticas de proteção de dados;
- Apoio na publicação das informações exigidas no Art. 23, I, da LGPD, em especial sobre hipóteses de tratamento, previsão legal, procedimentos e práticas utilizadas.
- A contratação tem por objetivo garantir a conformidade legal da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT quanto às obrigações impostas pela LGPD, promover maior segurança jurídica e institucional e proteger os direitos dos titulares dos dados, conforme estabelecido na legislação.

A seguir, apresenta-se o quadro-resumo do objeto a ser contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Prestação de serviços técnicos especializados para diagnóstico, planejamento, implantação e monitoramento da conformidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), incluindo a elaboração de plano de ação, RIPD, capacitação e estruturação da governança em proteção de dados.	01	serviço		

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/fornecimento:
Imediato apos a assinatura do contrato

4. Vinculação ou dependência de contratação de outro item e sequência da ordem para contratação:
Não é o caso.

5. Equipe Responsável/Servidor responsável pelo Planejamento (ETP e TR):

- Servidor(a):Gabriela Vanessa Zanoto,Portaria nº 033/2025
- Servidor(a): Taiz Gomes de Oliveira, Portaria nº 032/2025

6. Equipe Responsável/Servidor responsável pela Gestão e Fiscalização do objeto:

- Gestor: Juliano Piva – Portaria nº 044/2025
- Fiscal: Grazielle Fernandes Matos – Portaria nº 044/2025
- Suplente do gestor: Carla Cristina Calefi Mayer – Portaria nº 044/2025
- Suplente do fiscal: Andressa Francielle Weber dos Santos Ribeiro – Portaria nº 044/2025

Ipiranga do Norte, 06 de agosto de 2025.

CARLA CRISTINA
CALEFI
MAYER:0172766
9908

Assinado de forma
digital por CARLA
CRISTINA CALEFI
MAYER:01727669908
Dados: 2025.08.06
08:26:48 -04'00'

Responsável pela Formalização da Demanda
Carla Cristina Calefi Mayer
Chefe de Gabinete

Autorizado em 06/ 08 / 2025

KARINE INES
BERNA DE
SOUZA:028054779
01

Assinado de forma digital
por KARINE INES BERN
DE SOUZA:02805477901
Dados: 2025.08.06
08:27:08 -04'00'

Karine Inês Berna de Souza
Presidente/Ordenador de Despesa

GRAZIELLE
FERNANDES
MATOS:0747795
6145

Assinado digitalmente por GRAZIELLE
FERNANDES MATOS:07477956145
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital
PF-A1, OU=Presencial, OU=03208618000130,
OU=AC SingularID Multipla, CN=GRAZIELLE
FERNANDES MATOS:07477956145
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.06 08:54:21-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Nº do Protocolo: 1074
Data: 06/08/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

No presente documento será avaliada a viabilidade da contratação pretendida, bem como apresentará os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de modo a melhor atender às necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, em conformidade com o § 1º, Art. 18 da Lei nº 14.133/21; Art. 23 da Resolução Legislativa 002/2023; e demais legislações vigentes.

1 - DESCRIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade institucional da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT de adequar seus processos, fluxos e sistemas às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), publicada em 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

1.2. A publicação da Emenda Constitucional nº 115/2022, que incluiu a proteção de dados pessoais no rol dos direitos fundamentais (art. 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal), reforçou a obrigatoriedade e urgência da adequação por parte dos órgãos públicos, impondo a todos que tratam dados pessoais – especialmente os sensíveis – a revisão de suas políticas, normas e práticas administrativas, sob pena de responsabilização e sanções previstas nos artigos 52 a 54 da LGPD.

1.3. No contexto da Câmara Municipal, há o tratamento cotidiano de dados pessoais de servidores, vereadores, fornecedores, prestadores de serviços e cidadãos usuários dos canais institucionais, o que torna imprescindível a implantação de mecanismos de governança e segurança da informação, voltados à conformidade legal e à proteção dos dados sob sua guarda.

1.4. A LGPD impõe, ainda, que os órgãos públicos implementem formas adequadas para tratar dados pessoais, especialmente no que se refere aos princípios da necessidade, da finalidade, da segurança, da transparência e da responsabilização. Para tanto, é necessário adotar medidas técnicas e administrativas que envolvem desde a estruturação do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) até a nomeação e capacitação do Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO), passando por diagnóstico situacional, elaboração de políticas de privacidade e treinamentos internos.

1.5. Considerando que a Câmara Municipal não possui equipe técnica com expertise e estrutura suficientes para conduzir internamente esse processo complexo e multidisciplinar, justifica-se a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria para a implantação da LGPD, apta a executar todas as etapas do processo de conformidade, de forma customizada e aderente à realidade do Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

1.6. A contratação está plenamente alinhada ao interesse público, pois busca fortalecer a governança de dados, mitigar riscos jurídicos e operacionais, elevar a qualidade da gestão pública e garantir os direitos dos titulares de dados pessoais. Além disso, atende ao princípio da eficiência administrativa e se revela estratégica diante da crescente digitalização dos serviços públicos e da intensificação do uso de tecnologias no setor público.

1.7. A não realização da contratação expõe a Câmara a riscos significativos, como: incidentes de vazamento de dados; responsabilizações legais; sanções aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); recomendações e autuações por Tribunais de Contas; e o comprometimento da imagem institucional diante da sociedade.

1.8. Por fim, reforça-se que a adequação à LGPD não constitui projeto trivial, exigindo solução especializada, planejamento estruturado e ações contínuas, para que a Câmara atenda plenamente às diretrizes legais e atue em consonância com os anseios da população por uma administração pública transparente, ética e segura.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, instrumento utilizado para promover o adequado planejamento das aquisições e contratações públicas com base nas necessidades previamente identificadas pelas unidades requisitantes, em consonância com a estratégia institucional, a disponibilidade orçamentária e as normas aplicáveis.

2.2. A contratação dos serviços especializados de assessoria para implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) foi inserida no PCA do exercício de 2025, conforme demanda priorizada no levantamento de necessidades da área administrativa, reconhecendo-se a urgência de adequação da Câmara às exigências legais da Lei nº 13.709/2018 e da Emenda Constitucional nº 115/2022, que elevou a proteção de dados pessoais à categoria de direito fundamental.

2.3. Além do PCA, a contratação também está compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário do Legislativo Municipal, estando prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, dentro da dotação destinada a serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, conforme plano de ação da unidade gestora.

2.4. A medida, portanto, está em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021 (art. 11 e art. 18), refletindo o compromisso da Administração com uma atuação proativa, responsável e transparente na gestão dos recursos públicos, especialmente no tocante à proteção das informações pessoais de servidores, fornecedores, vereadores e cidadãos usuários dos serviços da Câmara Municipal.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para atender às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e promover a conformidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT com os princípios, deveres e responsabilidades instituídos pela legislação, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais e funcionais:

3.1.1. Requisitos Técnicos

3.1.1.1. A empresa contratada deverá possuir comprovada especialização em proteção de dados pessoais, com experiência em projetos de implantação da LGPD no setor público,



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT

CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

preferencialmente no âmbito de Câmaras Municipais ou órgãos da Administração Direta e Indireta.

3.1.1.2. Deverá ser apresentado plano de trabalho detalhado, contendo cronograma, metodologia, produtos a serem entregues e etapas de validação junto à Administração.

3.1.2. Requisitos Operacionais

Os serviços deverão abranger todas as fases do processo de adequação à LGPD, incluindo:

3.1.2.1. Diagnóstico situacional e mapeamento de fluxos de dados pessoais e sensíveis;

3.1.2.2. Identificação de riscos e vulnerabilidades;

3.1.2.3. Elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme art. 38 da LGPD;

3.1.2.4. Apoio técnico na designação e capacitação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), conforme art. 41 da LGPD;

3.1.2.5. Elaboração ou revisão de políticas de privacidade, segurança da informação e manuais de boas práticas;

3.1.2.6. Realização de oficinas, reuniões técnicas e treinamentos com os servidores da Câmara;

3.1.2.7. Apoio na comunicação institucional das ações de adequação, em cumprimento ao princípio da transparência.

3.1.2.8. O atendimento deverá ser prestado de forma presencial e/ou remota, conforme demanda da Administração, garantindo suporte técnico durante todas as etapas da execução contratual.

3.1.3. Requisitos Funcionais

3.1.3.1. Os produtos entregues deverão observar os princípios da LGPD, notadamente: finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização (art. 6º da Lei nº 13.709/2018).

3.1.3.2. Os materiais, documentos, relatórios e orientações deverão ser fornecidos em linguagem clara e acessível, compatível com o perfil institucional e operacional da Câmara Municipal.

3.1.4. Requisitos de Sustentabilidade

3.1.4.1. Sustentabilidade ambiental: sempre que possível, priorizar meios digitais para entrega dos produtos e relatórios, reduzindo o consumo de papel e insumos físicos.

3.1.4.2. Sustentabilidade social: incentivar boas práticas de inclusão, acessibilidade e respeito aos direitos fundamentais dos titulares de dados, promovendo uma cultura institucional de proteção à privacidade.

3.1.4.3. Sustentabilidade econômica: a proposta deverá ser compatível com os preços praticados no mercado e com os limites orçamentários da Câmara, promovendo o uso racional dos recursos públicos.

3.1.5. Normas Aplicáveis

A execução dos serviços deverá observar, além da Lei nº 13.709/2018, as seguintes normas e orientações complementares:

3.1.5.1. Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

3.1.5.2. Emenda Constitucional nº 115/2022 – inclusão da proteção de dados como direito fundamental;

3.1.5.3. Normas da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

3.1.5.4. Normas técnicas de segurança da informação (ex.: ISO/IEC 27001, 27701, 29100), sempre que aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A estimativa das quantidades para a presente contratação foi definida com base em critérios técnicos e operacionais, considerando a natureza do objeto — prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria para a implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) no âmbito da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT —, bem como a necessidade de atendimento integral aos requisitos legais, regulamentares e institucionais relacionados ao tema.

4.2. Como se trata de um serviço de natureza intelectual, especializada e por escopo definido, a contratação será realizada por quantidade única (1 serviço), correspondente à entrega de um projeto completo de adequação à LGPD, que englobe todas as etapas do processo, desde o diagnóstico inicial até a entrega final dos produtos exigidos.

4.3. Justificativa Técnica dos Quantitativos

A definição da quantidade única fundamenta-se nos seguintes aspectos objetivos:

4.3.1. Inexistência de consumo histórico: trata-se da primeira contratação voltada à implantação da LGPD no âmbito da Câmara Municipal, razão pela qual não há séries históricas de consumo que subsidiem a projeção com base em repetição de demanda.

4.3.2. Escopo indivisível: o serviço compreende a execução de um conjunto integrado de atividades técnicas e operacionais, cuja divisão em unidades fracionadas comprometeria a lógica de planejamento, o encadeamento das etapas e a responsabilização por resultados.

4.3.3. Necessidade operacional pontual e estratégica: a implantação da LGPD configura uma necessidade institucional específica, cujo atendimento se efetiva por meio da execução de um projeto com início, meio e fim claramente definidos.

4.3.4. Aderência às boas práticas de contratações por escopo: conforme orientações do Tribunal de Contas da União, em contratações de natureza intelectual com entrega de produtos definidos e prazos estabelecidos, é tecnicamente recomendável a adoção da unidade “serviço” como referência de mensuração do objeto.

4.4. Quadro Resumo

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE
01	Prestação de serviços técnicos especializados para a implantação da LGPD na Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.	1	Serviço

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para subsidiar tecnicamente a contratação dos serviços especializados voltados à implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), foi realizado levantamento de mercado com foco em identificar soluções disponíveis, práticas adotadas por outras entidades públicas e privadas, e as diferentes modalidades de fornecimento e execução do objeto.

5.2. Soluções Existentes

5.2.1. O mercado nacional oferece diversas soluções voltadas à conformidade com a LGPD, sendo a principal delas a prestação de serviços de consultoria especializada, com escopo que abrange:

5.2.1.1. Diagnóstico situacional do tratamento de dados;

5.2.1.2. Mapeamento de fluxos e identificação de riscos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 5.2.1.3. Elaboração de plano de ação para adequação;
- 5.2.1.4. Apoio à estruturação de governança e nomeação do encarregado (DPO);
- 5.2.1.5. Elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD);
- 5.2.1.6. Revisão e elaboração de políticas internas;
- 5.2.1.7. Capacitação dos agentes públicos envolvidos.
- 5.2.2. Essas soluções são oferecidas por empresas especializadas e vêm sendo amplamente utilizadas por órgãos públicos em todos os níveis da federação.

5.3. Alternativas Consideradas

5.3.1. Uso de pessoal próprio

Considerou-se, como alternativa, a possibilidade de executar internamente as ações necessárias à conformidade com a LGPD, com uso exclusivo de servidores da Câmara. No entanto, essa opção foi tecnicamente descartada, pelos seguintes motivos:

- 5.3.1.1. A LGPD exige conhecimentos especializados e multidisciplinares (jurídico, tecnológico, organizacional), não disponíveis no atual corpo técnico da Câmara;
- 5.3.1.2. A execução interna exigiria desvio de função, sobrecarga de servidores e comprometeria outras atividades finalísticas do Poder Legislativo;
- 5.3.1.3. A ausência de experiência prática e de metodologia consolidada colocaria em risco a efetividade do processo de adequação, além de gerar insegurança jurídica.
- 5.3.1.4. A tentativa de realizar internamente um processo complexo, regulado por normas específicas, princípios jurídicos rigorosos e com potencial impacto em direitos fundamentais, contraria o princípio da eficiência administrativa (CF, art. 37, caput) e compromete o cumprimento tempestivo das exigências legais.

5.3.2. Soluções tecnológicas autônomas

Embora existam ferramentas e plataformas de apoio à gestão da conformidade com a LGPD (como softwares de mapeamento de dados ou gestão de consentimento), essas soluções são complementares e não substituem a consultoria especializada. Não oferecem, isoladamente, suporte jurídico-normativo, definição de papéis institucionais nem capacitação organizacional — componentes fundamentais para a conformidade.

5.4. Modalidades de Contratação Observadas

5.4.1. As práticas de mercado demonstram que a forma mais comum e tecnicamente adequada de atender à demanda por implantação da LGPD é a contratação de serviços especializados por escopo definido, por meio de:

- 5.4.1.1. Pregão eletrônico ou concorrência (em casos de soluções padronizadas e sem predominância intelectual);
- 5.4.1.2. Inexigibilidade de licitação (art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021), quando caracterizada a natureza singular do serviço e a notória especialização da empresa.

5.4.2. Modalidades como locação, permuta ou doação não se aplicam ao objeto, dada a natureza personalíssima, técnica e intransferível da atividade a ser desenvolvida.

5.5. Práticas em Órgãos Públicos

5.5.1. Consultas realizadas ao Pannel Nacional de Contratações Públicas (PNCP), aos portais do Compras.Gov e aos sites de diversas Câmaras Municipais e Tribunais de Contas evidenciam que a prática predominante é a contratação de empresas especializadas em proteção de dados para implantação da LGPD, com escopo semelhante ao pretendido por esta Administração.

5.6. Análise Técnica e Econômica da Solução Escolhida



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

A análise técnica aponta que a contratação de empresa especializada em proteção de dados pessoais representa a solução mais adequada e vantajosa para a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, considerando:

- 5.6.1. A complexidade técnica do objeto e a inexistência de equipe interna capacitada;
- 5.6.2. A responsabilidade jurídica e os riscos associados à inadequação à LGPD;
- 5.6.3. A necessidade de resultados mensuráveis, estruturados e auditáveis;
- 5.6.4. O alinhamento da solução com as melhores práticas adotadas por outros órgãos públicos.
- 5.7. Portanto, conclui-se que a terceirização do serviço por empresa com comprovada experiência e especialização é a única alternativa capaz de assegurar o pleno atendimento à legislação vigente, com qualidade, eficiência, segurança e economicidade.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa de valor para a presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado, consulta a contratações similares registradas em bases públicas oficiais e análise dos parâmetros médios praticados por empresas especializadas na prestação de serviços de assessoria para implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no setor público.

6.2. Fontes de Pesquisa

A composição do valor estimado considerou os seguintes referenciais:

- 6.2.1. Consulta ao Sistema Radar TCE/MT; e
- 6.2.2. Cotações obtidas junto a três empresas atuantes no mercado, mediante solicitação formal de proposta técnica e comercial.

6.3. Valores Apurados

Com base na mediana dos valores obtidos, chegou-se à seguinte memória de cálculo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
01	Prestação de serviços técnicos especializados para a implantação da LGPD na Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, com escopo completo conforme Termo de Referência.	1	R\$ 44.885,14	R\$ 44.885,14

6.3.1. Valor estimado total da contratação: R\$ 44.885,14 (Quarenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos).

6.4. Justificativa Técnica do Valor

6.4.1. O valor estimado mostra-se compatível com os preços praticados no mercado por empresas com notória especialização e qualificação técnica para atender à complexidade da demanda, estando em conformidade com os princípios da vantajosidade, razoabilidade e economicidade, conforme estabelece o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.2. Trata-se de serviço de escopo fechado, com produto final definido e prazo determinado, o que favorece a contratação por preço global, evitando reajustes por medição ou por horas técnicas adicionais.

6.5. Sigilo do Valor Estimado



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

6.5.1. Não se vislumbra, neste caso, necessidade de adoção do sigilo do valor estimado, conforme prevê o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que:

6.5.1.1. Não há risco de frustração da competição;

6.5.1.2. O objeto não envolve inovação tecnológica ou sensibilidade estratégica;

6.5.1.3. A ampla publicidade contribui para a transparência e o controle social da contratação.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta para atender à necessidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT consiste na contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica para a implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), abrangendo o conjunto de ações necessárias à conformidade institucional com os princípios, direitos e deveres previstos na legislação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE DE MEDIDA
1	Prestação de serviços técnicos especializados para a implantação da LGPD na Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, com escopo completo conforme Termo de Referência.	1	Serviço

7.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A execução contratual deverá observar todas as especificações técnicas, requisitos de desempenho, prazos, obrigações e garantias a seguir descritos:

7.4.1. Especificações Técnicas da Solução

A empresa contratada deverá entregar um projeto completo de adequação à LGPD, com o seguinte escopo mínimo:

7.4.1.1. Diagnóstico situacional completo, incluindo mapeamento de fluxos de dados pessoais e sensíveis;

7.4.1.2. Identificação de riscos e lacunas de conformidade nas práticas administrativas da Câmara;

7.4.1.3. Elaboração de Plano de Ação detalhado, com prazos e medidas para adequação progressiva;

7.4.1.4. Estruturação da governança de proteção de dados, com definição de papéis (controlador, operador, encarregado);

7.4.1.5. Apoio técnico na nomeação e capacitação do Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO);

7.4.1.6. Elaboração e entrega do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD);

7.4.1.7. Revisão ou elaboração das políticas internas de privacidade e segurança da informação;

7.4.1.8. Capacitação dos servidores públicos, com realização de oficinas ou treinamentos presenciais e/ou remotos;

7.4.1.9. Suporte técnico durante o período de implantação, com orientação contínua à equipe da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

7.4.1.10. Entrega de todos os produtos em meio digital editável (formato .doc e .pdf), além de versão impressa, se solicitado.

7.4.2. Requisitos de Desempenho

7.4.2.1. O serviço deverá ser prestado com base em metodologia própria da contratada, aprovada previamente pela Administração, compatível com os princípios da LGPD, boas práticas da ANPD e normas técnicas de segurança da informação;

7.4.2.2. Os produtos deverão demonstrar clareza técnica, coerência normativa, aplicabilidade prática e alinhamento com a realidade institucional da Câmara;

7.4.2.3. A contratada deverá assegurar que todo o escopo contratado esteja concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou da ordem de serviço.

7.4.3. Manutenção e Suporte Técnico

7.4.3.1. Durante o período de execução contratual, a empresa deverá garantir suporte técnico permanente, para esclarecimentos, orientação quanto a dúvidas operacionais e validação de ações executadas internamente;

7.4.3.2. Deverá estar disponível ao menos 1 canal direto de comunicação (telefone ou e-mail corporativo) para atendimento da equipe da Câmara durante o horário comercial.

7.4.4. Garantias e Responsabilidades

7.4.4.1. A contratada deverá entregar todos os produtos contratados, devidamente revisados e validados, respondendo integralmente pela correção técnica, atualidade normativa e aplicabilidade das soluções propostas;

7.4.4.2. Os consultores indicados deverão possuir formação superior compatível com as áreas de Direito, Administração Pública, Tecnologia da Informação ou correlatas, preferencialmente com certificação em proteção de dados;

7.4.4.3. A contratada responderá por eventuais danos decorrentes de falhas técnicas ou omissões que comprometam a efetividade da implantação, nos termos da legislação vigente.

7.4.5. Condições de Entrega

7.4.5.1. Os produtos deverão ser apresentados em etapas, conforme cronograma aprovado pela Administração, com possibilidade de revisão e readequação técnica mediante justificativa;

7.4.5.2. A cada entrega, será realizada validação por parte da unidade administrativa responsável, mediante aceite técnico formal.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A análise técnica da natureza e das condições operacionais da presente contratação indica que não é recomendável o parcelamento do objeto, tendo em vista as características do serviço a ser prestado, os impactos sobre a sua efetividade e a necessidade de garantir a integridade metodológica da implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

8.2. Natureza Integrada do Objeto

8.2.1. A implantação da LGPD envolve um conjunto interdependente de etapas técnicas, administrativas e normativas, tais como diagnóstico, mapeamento de dados, estruturação da governança, capacitação de servidores, elaboração de documentos institucionais (RIPD, políticas internas) e acompanhamento da execução. Tais atividades estão interligadas por um mesmo plano



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

de ação e visam alcançar um único resultado: a conformidade da Câmara Municipal com a legislação vigente.

8.2.2. Parcelar esse escopo, dividindo-o entre diferentes empresas ou contratos, comprometeria:

8.2.2.1. A continuidade metodológica e a uniformidade técnica do processo;

8.2.2.2. A responsabilização clara por falhas ou omissões;

8.2.2.3. A integração entre as fases do projeto, que demandam análise conjunta e acompanhamento sequencial.

8.3. Avaliação quanto à Economicidade e à Competitividade

8.3.1. Do ponto de vista econômico, o parcelamento não traria ganhos financeiros relevantes. Pelo contrário, poderia elevar o custo total da contratação, ao demandar retrabalho, sobreposição de tarefas ou duplicidade de esforços entre consultorias distintas. Além disso, o objeto — por sua natureza especializada e indivisível — já se apresenta compatível com a lógica de contratação por escopo único e preço global, que assegura maior previsibilidade de custo e menor risco de aditivos contratuais.

8.3.2. A não adoção do parcelamento não compromete a competitividade do certame, uma vez que existem no mercado diversas empresas capacitadas a executar integralmente o objeto, conforme observado no levantamento de mercado.

8.4. Operacionalidade e Logística

8.4.1. Do ponto de vista logístico e gerencial, a fragmentação do serviço geraria sobreposição de interlocuções, incompatibilidades metodológicas e dificuldades de coordenação interna, prejudicando o controle do contrato e a execução tempestiva das ações.

8.5. Sustentabilidade

8.5.1. A concentração do objeto em um único contrato favorece o cumprimento de diretrizes de sustentabilidade institucional, como a economia de recursos públicos, a racionalização do tempo dos servidores públicos envolvidos e a adoção de práticas integradas de proteção de dados, conforme os princípios da eficiência e da responsabilidade (CF, art. 37, caput).

8.6. Conclusão

8.6.1. Diante do exposto, e em conformidade com o § 1º do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se tecnicamente a não adoção do parcelamento do objeto, por se tratar de serviço de natureza indivisível, especializado e interdependente, cuja execução demanda abordagem integrada, metodologia uniforme e acompanhamento contínuo, de modo a garantir a economicidade, a eficiência e a plena efetividade dos resultados esperados.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação de empresa especializada para a implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) na Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT tem por objetivo central assegurar a adequação institucional às disposições da Lei nº 13.709/2018, promovendo a conformidade jurídica, o fortalecimento da governança de dados e a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos que se relacionam com o Poder Legislativo Municipal.

9.2. Com a plena execução do objeto, espera-se alcançar os seguintes resultados:

9.2.1. Conformidade Legal e Segurança Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT

CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

9.2.1.1. Atendimento aos dispositivos legais da LGPD e às orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

9.2.1.2. Redução dos riscos institucionais relacionados à responsabilização administrativa, civil e penal por falhas no tratamento de dados pessoais;

9.2.1.3. Fortalecimento da credibilidade institucional junto aos órgãos de controle e à sociedade.

9.2.2. Melhoria dos Serviços Públicos e da Gestão

9.2.2.1. Estruturação de uma política interna de proteção de dados eficaz, clara e aplicável;

9.2.2.2. Capacitação dos servidores públicos, promovendo uma cultura organizacional voltada à ética, à responsabilidade e à segurança da informação;

9.2.2.3. Implantação de instrumentos de gestão que otimizem fluxos internos, promovendo eficiência operacional e padronização de processos administrativos.

9.2.3. Sustentabilidade Administrativa

9.2.3.1. Redução do retrabalho e das vulnerabilidades operacionais relacionadas à ausência de padronização no uso e armazenamento de dados;

9.2.3.2. Criação de condições institucionais para que a Câmara mantenha, de forma contínua, os princípios da LGPD, garantindo a sustentabilidade do sistema de proteção de dados pessoais ao longo do tempo;

9.2.3.3. Estímulo à adoção de boas práticas de governança, com impacto positivo na prestação dos serviços legislativos e administrativos.

9.2.4. Racionalização e Otimização de Recursos

9.2.4.1. Eliminação de práticas informais ou obsoletas no tratamento de dados, o que resultará em maior racionalidade na utilização de recursos humanos e tecnológicos;

9.2.4.2. Aproveitamento de soluções técnicas consolidadas pela empresa contratada, evitando a improvisação e reduzindo o risco de decisões ineficazes;

9.2.4.3. Foco em entregas por escopo, com previsibilidade de custo e tempo, evitando aditivos contratuais e despesas não planejadas.

9.2.5. Atendimento ao Interesse Público

9.2.5.1. Resguardo dos direitos fundamentais dos titulares de dados, em especial os servidores, vereadores, fornecedores, prestadores de serviço e cidadãos que interagem com o Poder Legislativo;

9.2.5.2. Promoção da transparência, integridade e responsabilidade institucional, em consonância com os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal;

9.2.5.3. Posicionamento da Câmara como órgão público comprometido com a proteção de dados pessoais, alinhado às práticas modernas de gestão pública.

9.2.6. Conclusão

9.2.6.1. A presente contratação está orientada a resultados concretos e duradouros, promovendo conformidade legal, eficiência administrativa, segurança informacional e fortalecimento da confiança pública, consolidando-se como medida estratégica e de alto interesse público.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para garantir o pleno êxito da contratação e a efetiva implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, algumas providências devem ser adotadas previamente à celebração do contrato, a fim de preparar o



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

ambiente institucional e assegurar as condições adequadas para a execução contratual. Tais providências são as seguintes:

10.1.1. Designação de Comissão ou Responsável Técnico pelo Acompanhamento

A Administração deverá nomear, por ato formal, servidor ou comissão técnica responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, preferencialmente servidor com atuação nas áreas de controle interno, secretaria ou tecnologia da informação.

10.1.2. Disponibilização de Acesso à Estrutura Organizacional e Documental

10.1.2.1. Será necessário organizar e disponibilizar à empresa contratada:

10.1.2.2. Organograma atualizado da estrutura administrativa;

10.1.2.3. Fluxos de processos que envolvam tratamento de dados pessoais;

10.1.2.4. Normativos internos vigentes (portarias, regimentos, políticas e contratos);

10.1.2.5. Cadastro de sistemas utilizados e dos agentes de tratamento envolvidos.

10.1.3. Essas informações são indispensáveis para a realização do diagnóstico situacional e o mapeamento inicial dos dados tratados pela Câmara.

10.1.4. Sinalização Interna sobre a Implantação da LGPD

10.1.4.1. A Administração deve comunicar previamente aos servidores e setores da Câmara sobre o início do processo de implantação da LGPD, explicando o objetivo da contratação e a necessidade de colaboração institucional, especialmente durante o diagnóstico, entrevistas técnicas e atividades de capacitação.

10.1.5. Disponibilização de Espaço e Recursos para Atividades Presenciais

Caso previsto no escopo contratual, será necessário reservar sala adequada para a realização de oficinas, reuniões técnicas e treinamentos presenciais com os servidores, garantindo:

10.1.5.1. Equipamento multimídia (projektor ou televisão com entrada HDMI);

10.1.5.2. Conexão estável com a internet;

10.1.5.3. Recursos de apoio (cadeiras, mesas, tomadas, água, etc.).

10.1.6. Adequação Técnica de Ambiente Virtual

Caso as interações ocorram de forma híbrida ou remota, recomenda-se verificar previamente a disponibilidade e funcionamento das ferramentas digitais a serem utilizadas (Google Meet, Zoom, Microsoft Teams, etc.), garantindo o acesso e a usabilidade por parte dos servidores participantes.

10.1.7. Planejamento de Ponto Focal para Comunicação

Deve ser designado um servidor público como ponto focal da Câmara, responsável por centralizar as comunicações com a empresa contratada, validar entregas intermediárias e organizar a agenda de reuniões e capacitações, facilitando o fluxo de informações durante a execução do projeto.

10.1.8. Conclusão

As providências pré-contratuais listadas acima são essenciais para assegurar o bom andamento do contrato, garantir a eficiência na interação entre a Administração e a contratada, e permitir que a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT alcance com segurança jurídica e institucional os objetivos da adequação à LGPD, conforme os padrões legais e técnicos exigidos

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. A contratação ora planejada – prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica para implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – não possui caráter interdependente em relação a outras contratações em curso ou previstas pela Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Ipiranga do Norte-MT, visto tratar-se de objeto autônomo, de escopo específico e com resultado final independente.

11.2. No entanto, pode-se reconhecer a existência de contratações correlatas, ou seja, contratações com afinidade temática ou que, embora não vinculadas tecnicamente, possuem relação indireta com a efetividade do projeto. São elas:

11.2.1. Serviços de Tecnologia da Informação (TI)

A Câmara poderá eventualmente manter contratos de suporte técnico, hospedagem de dados ou manutenção de sistemas informatizados. Tais serviços, embora distintos, podem ter intersecções práticas com o projeto de implantação da LGPD, sobretudo no que se refere:

11.2.1.1. À identificação dos sistemas que armazenam dados pessoais;

11.2.1.2. Ao mapeamento dos fluxos de informações digitais;

11.2.1.3. À implementação de políticas de segurança da informação.

11.3. É recomendável que, durante a execução da presente contratação, haja diálogo técnico entre a equipe da consultoria contratada e os responsáveis pelos serviços de TI da Casa Legislativa, a fim de garantir alinhamento quanto às práticas seguras de armazenamento, controle de acesso e anonimização de dados, conforme previsto nos arts. 6º, 46 e 48 da LGPD.

11.4. Capacitações internas

11.4.1. Outras capacitações que eventualmente venham a ser promovidas pela Câmara — especialmente na área de gestão, controle interno ou transparência — poderão complementar os resultados desta contratação, promovendo um ambiente institucional mais consciente e preparado para aplicar as normas da LGPD.

11.5. Sistemas de protocolo e gestão documental

11.5.1. Se houver aquisição ou manutenção de sistemas de protocolo eletrônico ou gestão de documentos, estes devem ser considerados no processo de mapeamento e adequação, já que envolvem o tratamento de dados pessoais em larga escala, sendo conveniente que estejam em conformidade com as práticas recomendadas pela consultoria especializada.

11.6. Conclusão

11.6.1. Embora a presente contratação não dependa de outra para sua execução, sua efetividade será potencializada caso haja articulação institucional com contratos correlatos, especialmente na área de tecnologia da informação e gestão documental. **11.6.2.** Dessa forma, recomenda-se à Administração observar as interfaces existentes e promover a integração mínima entre setores e contratos relacionados, com vistas a otimizar os resultados, assegurar a economicidade e fortalecer a governança de dados da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A presente contratação — voltada à prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria para a implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) — possui baixo potencial de impacto ambiental direto, uma vez que se trata de um serviço eminentemente intelectual, de caráter técnico, estratégico e documental, cuja execução não demanda obras, consumo intensivo de insumos físicos ou transporte de materiais.

12.2. Apesar disso, em atenção ao disposto no art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e aos princípios constitucionais da eficiência, responsabilidade socioambiental e desenvolvimento sustentável, a contratação observará critérios que visam reduzir eventuais impactos indiretos e promover práticas de sustentabilidade institucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

12.3. Potenciais Impactos Ambientais Indiretos

Ainda que mínimos, podem ser identificados os seguintes impactos associados à execução do contrato:

12.3.1. Consumo de energia elétrica para realização de reuniões, oficinas e uso de equipamentos eletrônicos;

12.3.2. Geração de resíduos em caso de impressão de relatórios, manuais ou documentos físicos;

12.3.3. Emissões indiretas de carbono decorrentes de deslocamentos, caso parte das atividades ocorra presencialmente.

12.4. Medidas Mitigadoras e Boas Práticas de Sustentabilidade

A Administração e a empresa contratada deverão adotar as seguintes medidas para mitigar os impactos ambientais e promover práticas sustentáveis:

12.4.1. Digitalização de entregas: exigência de que todos os produtos e relatórios sejam entregues prioritariamente em meio digital, com impressão apenas quando estritamente necessário e mediante justificativa técnica;

12.4.2. Reuniões e capacitações remotas sempre que viável, com uso de plataformas de videoconferência, reduzindo o consumo de energia e a emissão de gases por deslocamentos;

12.4.3. Incentivo à impressão frente e verso, em papel reciclado ou certificado FSC, caso algum documento precise ser disponibilizado fisicamente;

12.4.4. Reaproveitamento de materiais de apoio (como pastas, quadros, projetores e cabos), evitando a aquisição de novos insumos que poderiam gerar descarte posterior;

12.4.5. Utilização de equipamentos eletrônicos energeticamente eficientes, sempre que possível, por parte da contratada;

12.4.6. Responsabilidade da contratada quanto à destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos gerados, como materiais de divulgação ou brindes institucionais.

12.5. Compromisso com a Sustentabilidade Institucional

A contratação também contribuirá indiretamente para a sustentabilidade organizacional da Câmara, ao:

12.5.1. Promover a modernização dos fluxos internos e a digitalização dos processos administrativos relacionados à proteção de dados;

12.5.2. Reduzir o retrabalho, a duplicidade de informações e o consumo desnecessário de insumos, a partir da gestão eficiente do ciclo de vida dos dados pessoais;

12.5.3. Estimular a cultura institucional de responsabilidade e transparência, com impactos positivos sobre os pilares da sustentabilidade: ambiental, econômica e social.

12.6. Conclusão

12.6.1. Ainda que os impactos ambientais diretos desta contratação sejam reduzidos, a incorporação de critérios de sustentabilidade ambiental e boas práticas de gestão consciente contribui para a responsabilidade socioambiental da Administração, alinhando-se às diretrizes legais e às metas institucionais de governança responsável, econômica e sustentável.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após análise detalhada da necessidade institucional, das alternativas disponíveis no mercado, dos requisitos técnicos exigidos e das condições administrativas da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a implantação da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) é viável, necessária e adequada, configurando-se como medida estratégica e alinhada ao interesse público.

13.2. A necessidade é motivada pela obrigatoriedade legal imposta a todos os órgãos da Administração Pública quanto à adoção de mecanismos de proteção, transparência e responsabilidade no tratamento de dados pessoais, conforme estabelecido não apenas pela LGPD, mas também reforçado pela Emenda Constitucional nº 115/2022, que incluiu a proteção de dados entre os direitos fundamentais.

13.3. A solução proposta — consistente na contratação de consultoria especializada por escopo definido — mostrou-se a mais vantajosa tecnicamente e economicamente, diante da complexidade e da especificidade do tema, da ausência de corpo técnico interno capacitado para conduzir o processo de forma autônoma e da necessidade de adoção de metodologia estruturada, com entregas qualificadas e rastreáveis.

13.4. A contratação planejada apresenta escopo claro, resultados esperados bem definidos, critérios de sustentabilidade ambiental e social, e está em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e planejamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Além disso, não há interdependência impeditiva com outras contratações e foram identificadas as devidas providências pré-contratuais a serem adotadas.

13.5. Por fim, a iniciativa fortalece a governança institucional da Câmara, mitiga riscos jurídicos e operacionais, e contribui diretamente para a modernização da gestão pública e a proteção dos direitos dos cidadãos, assegurando transparência, responsabilidade e conformidade legal no tratamento de dados pessoais.

13.6. Dessa forma, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, com a devida instrução das etapas subsequentes (termo de referência, pesquisa de preços, definição da modalidade e publicação), em conformidade com o planejamento estratégico da Casa Legislativa e com o Plano de Contratações Anual vigente.

Ipiranga do Norte-MT, 17 de Outubro de 2025.

CARLA CRISTINA
CALEFI
MAYER:0172766
9908

Assinado de forma
digital por CARLA
CRISTINA CALEFI
MAYER:01727669908
Dados: 2025.10.17
12:02:35 -04'00'

Carla Cristina Calefi Mayer
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

GERENCIAMENTO DE RISCOS – MAPA DE RISCOS

Objeto/Necessidade: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada para desenvolvimento e implantação de **PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**, Lei nº 13.709/2018, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Setor demandante: Diretoria Administrativa.

1. Tabela 1 – Identificação dos Riscos:

Nº	Risco Identificado	Causa Provável	Fase em que o risco pode ocorrer	Alocação do Risco	Impacto	Probabilidade
1	Inadimplência técnica da contratada (entregas incompletas ou fora do padrão LGPD)	Falta de domínio técnico especializado ou inexperiência da equipe designada	Execução	Contratada	Alta	Média
2	Atrasos na entrega das etapas previstas no plano de implantação	Planejamento deficiente ou baixa priorização interna da empresa contratada	Execução	Contratada	Alta	Média
3	Dificuldade de adaptação interna às exigências da LGPD	Resistência institucional à mudança ou desconhecimento técnico dos servidores	Planejamento e Execução	Administração	Média	Alta
4	Participação insuficiente dos servidores nas ações de capacitação	Sobrecarga de trabalho ou falta de incentivo institucional	Execução	Administração	Média	Alta
5	Desatualização posterior à implantação inicial	Mudanças na legislação, diretrizes da ANPD ou interpretações jurisprudenciais	Pós-contrato	Administração	Alta	Baixa
6	Fragilidade na fiscalização técnica e acompanhamento dos entregáveis	Ausência de servidor qualificado ou acúmulo de funções do fiscal designado	Execução	Administração	Média	Média



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

2. Tabela 2 – Análise de Nível de Risco, Medidas de Mitigação, Contingência e Responsáveis:

Nº do Risco	Nível de Risco	Medidas Mitigadoras	Medidas de Contingência	Responsável pelo Tratamento do Risco
R-1	Moderado	M1 – Exigir, na habilitação, comprovação técnica específica na área de proteção de dados. M2 – Definir critérios objetivos de entrega e de validação contratual.	C1 – Aplicação de penalidades contratuais. C2 – Rescisão contratual por inexecução reiterada.	Contratante: Setor Jurídico e Fiscal do Contrato Contratada: Consultoria especializada
R-2	Moderado	M1 – Estabelecer cronograma detalhado no contrato com entregas parciais. M2 – Prever reuniões periódicas de acompanhamento.	C1 – Redefinir o cronograma, desde que não haja prejuízo à finalidade. C2 – Aplicar multa contratual por atraso injustificado.	Contratante: Fiscal do Contrato Contratada: Consultoria especializada
R-3	Moderado	M1 – Promover ações de sensibilização interna desde a fase inicial do projeto. M2 – Envolver as chefias e a Mesa Diretora no processo de implementação.	C1 – Readequar o plano de trabalho com apoio externo, se necessário. C2 – Prorrogar prazos, se compatível com os objetivos e o interesse público.	Contratante: Presidência e Controladoria Interna Contratada: Consultoria
R-4	Moderado	M1 – Prever capacitações obrigatórias com registro de presença e emissão de certificados. M2 – Planejar formações em horários acessíveis aos servidores.	C1 – Realizar oficinas em turmas reduzidas e presenciais. C2 – Disponibilizar conteúdo gravado complementar para não participantes.	Contratante: Escola Legislativa e Mesa Diretora Contratada: Consultoria
R-5	Baixo	M1 – Inserir cláusula contratual prevendo revisão futura dos instrumentos normativos. M2 – Prever suporte pontual posterior da consultoria, se necessário.	C1 – Celebrar aditivo para atualização normativa, se cabível. C2 – Encaminhar demanda à assessoria jurídica da Casa.	Contratante: Jurídico e Controladoria Interna Contratada: Consultoria
R-6	Moderado	M1 – Designar fiscal com formação adequada ou capacitado previamente. M2 – Contar com apoio técnico de controle interno ou jurídico para avaliação dos produtos.	C1 – Solicitar apoio externo para parecer técnico especializado. C2 – Substituir o fiscal, se verificada a insuficiência técnica.	Contratante: Presidência e Fiscal do Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

3. Diagrama de temperatura dos riscos identificados:

Impacto ↓ / Probabilidade →	Baixa	Média	Alta
Alta	R-5	R-1, R-2	—
Média	—	R-6	R-3, R-4
Baixa	—	—	—

4. Plano de tratamento dos riscos priorizados:

4.1. Com base na análise de criticidade, destacam-se como prioritários os riscos R-1, R-2, R-3, R-4 e R-6, cuja gestão ativa é essencial para o êxito da contratação. A seguir, detalham-se as estratégias integradas de tratamento:

4.1.1. Risco R-1 – Inadimplência técnica da contratada

4.1.1.1. Tratamento Proposto: Para prevenir a contratação de empresa sem a qualificação necessária para atender às exigências da LGPD, o processo licitatório deve incorporar critérios rigorosos de habilitação técnica, com exigência de atestado de capacidade técnica compatível e descrição pormenorizada do escopo executado, incluindo aspectos como elaboração de RIPD, políticas de privacidade e atuação em órgãos públicos.

Além disso, o Termo de Referência deve conter requisitos objetivos de qualidade e conformidade técnica dos produtos, acompanhados de modelos referenciais e marcos de aceite validados por servidor competente, reduzindo a subjetividade na análise dos entregáveis.

4.1.1.2. Responsáveis: Fiscal do contrato, setor jurídico, unidade de planejamento.

4.1.2. Risco R-2 – Atrasos na entrega das etapas do plano de implantação

4.1.2.1. Tratamento Proposto: Estabelecimento de um cronograma físico detalhado, com definição clara de prazos, entregas parciais e marcos de controle vinculados ao faturamento. Recomenda-se incluir cláusula de penalidade por atraso injustificado e previsão contratual de reuniões quinzenais de monitoramento, documentadas em atas, para acompanhamento da evolução das atividades. O acompanhamento técnico deve ser feito por servidor previamente designado, com poderes para solicitar correções, esclarecimentos e ajustes tempestivos.

4.1.2.2. Responsáveis: Fiscal do contrato, consultoria contratada, Presidência da Câmara.

4.1.3. Risco R-3 – Dificuldade de adaptação interna às exigências da LGPD



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

4.1.3.1. Tratamento Proposto: Desde o início da execução contratual, deverão ser implementadas ações de sensibilização e mobilização interna, com o envolvimento direto das chefias e da Mesa Diretora, ressaltando a importância institucional da conformidade com a LGPD. Prevê-se ainda a constituição de um grupo de trabalho interno multidisciplinar, com representantes de setores-chave (jurídico, controle interno, secretaria geral), que atuará como ponto focal junto à consultoria, promovendo a aderência local às recomendações e ajustes normativos sugeridos.

4.1.3.2. Responsáveis: Mesa Diretora, Presidência, assessoria jurídica, setores administrativos.

4.1.4. Risco R-4 – Participação insuficiente dos servidores nas capacitações

4.1.4.1. Tratamento Proposto: A Administração deverá emitir ato formal tornando obrigatória a participação dos servidores nas capacitações relacionadas à LGPD, com controle de presença, registro fotográfico e disponibilização de conteúdo em múltiplos formatos (presencial, remoto e gravado). A contratada deverá adaptar a metodologia das oficinas à realidade do Legislativo municipal, com linguagem acessível e foco prático, além de oferecer material de apoio para consulta posterior. É recomendável, ainda, a emissão de certificados como instrumento de valorização institucional da aprendizagem.

4.1.4.2. Responsáveis: Mesa Diretora, RH, consultoria contratada.

4.1.5. Risco R-6 – Fragilidade na fiscalização técnica e acompanhamento dos entregáveis

4.1.5.1. Tratamento Proposto: Designação de fiscal do contrato com perfil técnico compatível com o objeto, preferencialmente com formação jurídica ou capacitado previamente sobre os fundamentos da LGPD. Quando necessário, poderá ser solicitado o apoio do controle interno ou da assessoria jurídica para análise de entregas com maior complexidade técnica, especialmente aquelas que envolvam implicações normativas e institucionais. Além disso, recomenda-se a elaboração de um checklist de validação dos produtos entregues, com critérios claros e objetivos.

4.1.5.2. Responsáveis: Presidência, setor jurídico, controle interno, fiscal do contrato.

4.2. Concluído o processo de identificação, análise e tratamento dos riscos associados à contratação de empresa especializada para implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) na Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, observa-se que os principais pontos críticos foram devidamente mapeados e tratados com medidas mitigadoras e de contingência compatíveis com a natureza e complexidade do objeto.

4.3. A adoção de boas práticas na condução contratual, aliada ao comprometimento institucional com a implementação da LGPD, deverá garantir um ambiente de execução controlado e previsível, reduzindo significativamente as chances de insucesso.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

4.4. Eventuais situações não previstas ou mudanças de cenário ao longo da execução contratual deverão ser acompanhadas de forma contínua pelos agentes responsáveis, especialmente pelo fiscal do contrato, garantindo a revisão e atualização do presente plano de riscos.

4.5. Dessa forma, considera-se concluído o processo de gerenciamento de riscos pré-contratual, recomendando-se o seu monitoramento ao longo de toda a execução contratual como ferramenta de governança e gestão eficiente da contratação pública.

Ipiranga do Norte-MT, 17 de Outubro de 2025.

CARLA CRISTINA
CALEFI
MAYER:01727669908

Assinado de forma
digital por CARLA
CRISTINA CALEFI
MAYER:01727669908
Dados: 2025.10.17
11:48:28 -04'00'

Carla Cristina Calefi Mayer
Chefe de Gabinete

PROPOSTA DE TRABALHO

2025
● ● ● ● ●



 (66) 99233-0430

 (15) 99627-1785

 www.newgoldconsultoria.com.br

@newgoldconsultoria @

gold@newempresarial.com.br 

Sobre Nós

Somos uma empresa com atendimento em âmbito nacional. Nossos executivos atendem empresas privadas e órgãos públicos preocupados com sua regularidade perante a gestão e regras existentes em nosso país.

A NEW inova no mercado de consultoria ao trazer soluções de forma rápida e eficaz aos seus clientes. Nosso foco é reduzir custos, analisar processos, otimizar recursos, mantendo o foco nos resultados práticos e ganhos institucionais.



A NEW GOLD é liderada pela executiva Juliani Duarte.

Nossa Visão

Atender à legislação é muito mais que uma obrigação: é uma devolutiva para a sociedade e garantia de exercício de direitos dos munícipes e servidores públicos!

Nosso Time

A equipe NEW atua em diversas frentes. Nos projetos voltados a órgãos públicos contamos com gestores e equipes que acompanham seu projeto desde a primeira reunião até a efetiva entrega. Conheça alguns deles:



JULIANI DUARTE Diretora New Gold

Contadora, Pós-Graduada em Contabilidade Pública pelo Instituto Cândido Mendes, MBA em Auditoria e Perícia Contábil pela Universidade de Cuiabá, Experiência em órgãos públicos (RH, Contabilidade e Licitação), empresária a 11 anos



JULIANA BORGES Diretora de Projetos

Advogada Pós-graduada em Direito Público pela UFRGS
Pós-Graduada em Planejamento Tributário pela FBT
Certificação SERPRO em LGPD
Atuação ao longo da carreira em multinacionais e órgãos públicos.



CAMILA TERGOLINA Consultora de Gestão

Engenheira - Pós-graduada em Desenvolvimento Gerencial pela FGV e Gestão Empresarial pela UFRGS, atuação ao longo da carreira em multinacionais e empresas de médio porte, Auditora Interna ISO 9001, ISO 14001 e PBQP-H - certificado BVQI - Jul/2009, auditora Líder ISO 9001 - certificado BVQI - Jul/2011



BENICIA MONTELLI Consultora de LGPD

Advogada - Data Protection Officer (DPO) | Membro ANPPD | Compliance | Direito Digital | Licitações | Mestranda em Direito e Negócios Internacionais-Univ.Europeia do Atlântico | Diretora de LGPD -ABRH (2022-2024)

Lei Geral de Proteção de Dados

Comprometidos com os resultados positivos, ofertamos aos órgãos públicos os seguintes serviços:



ADEQUAÇÃO À LGPD

A LGPD já está vigente, exigindo a regularização dos entes públicos. A adequação de pessoas jurídicas de direito público e privado que manipulam dados de pessoas físicas é obrigatória.

O Poder Público tem um capítulo reservado na referida legislação, demonstrando a importância concedida ao tratamento de dados.

A proposta da NEW está em implementar as melhores práticas analisando todos os processos desenvolvidos pelos setores. Permitindo a proteção de todos aqueles relacionados no processo e devolutiva de adequação aos munícipes.

Através de um projeto estruturado proporcionamos:

- formalizações necessárias de acordo com a legislação;
- mentoria para o Encarregado de Dados do órgão;
- projeto realizado em formato digital ou em formato híbrido;
- trabalho com questões práticas;
- mapeamento de processos;
- ferramentas para uso em rotinas;
- inventário de dados;
- matriz de riscos de acordo com os mapeamentos;
- primeira versão do relatório de impacto;
- workshop para servidores públicos;
- possibilidade de acompanhamento de órgãos que já realizaram sua adequação.

O projeto

Atuando em diversas frentes no auxílio dos gestores, nosso método diferencia-se pela implementação de projetos acompanhados de educação corporativa, o que os torna únicos. Além disso, você conta com a exclusividade de análise da situação do órgão público em evidência.



Prática

O envolvimento dos servidores é essencial. Por este motivo, ofertamos dinâmicas de ordem prática na coleta de informações e workshops que visam aproximar o regramento da LGPD da realidade do órgão público.

Formalização

A parte documental é de extrema relevância nos projetos de LGPD. Por este motivo ofertamos ferramentas que serão utilizadas pelo órgão diariamente.

Além disso, todo o projeto é registrado em relatório entregue na conclusão dos serviços.



Estrutura do projeto

Estruturamos a entrega do projeto em 4 fases, conforme detalhamento abaixo:

Bloco 1

- Orientações iniciais em reunião de abertura
- Entrega de documentos
- Definição do encarregado de dados e nomeação
- Material pedagógico para servidores
- Workshop (pode ser alterado para outro bloco conforme agenda)
- Documentos para uso imediato
- Recomendações para programador do site do órgão
- Política de privacidade
- Aplicação de questionário

Bloco 2

- Mapeamento de processos (reuniões com servidores/envio por escrito)
- Desenho de processos
- Mentorias com encarregado

Bloco 3

- Documentos gerenciais para uso do encarregado
- Documentos para uso do órgão (relacionados à LGPD)
- Questões sobre contratos/licitações
- Protocolo de emergência

Bloco 4

- Relatório de impacto
- Inventário de dados
- Matriz de riscos
- Relatório NEW
- Reunião de entrega de projeto (vídeo conferência)



Diferenciais

Atuando em diversas frentes no auxílio dos gestores, nosso método diferencia-se pela implementação de projetos acompanhados de educação corporativa, o que os torna únicos. Além disso, você conta com a exclusividade de análise da situação do órgão público em evidência.



Treinamentos

Entendemos que LGPD é acultramento. Por este motivo, solicitamos que os órgãos indiquem um número mínimo de servidores para participar de treinamentos e certificações em nossa plataforma. Isso eleva a qualidade dos projetos, trabalhando diretamente a educação institucional.

Custo-benefício

Adequamos nossos valores considerando uma série de fatores como porte do órgão, número de servidores, horas dispensadas no projeto e similares.

Isso implica em um custo benefício excelente ao poder público local, não encontrado em outras consultorias em todo o Brasil.



Legislação

Todas as nossas contratações são regidas pela Lei de Licitações. Já estamos adequados à Lei N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e destacamos o seguinte:



Trabalho Exclusivo

Diante da natureza intelectual dos serviços técnicos ofertados, equipe dedicada, todos os projetos seguem uma linha de desenvolvimento para recepcionar a LGPD junto ao órgão, mas contam com peculiaridades para uma melhor adequação nos pontos frágeis da estrutura.

Por este motivo, todos os nossos projetos contam com

reuniões de abertura, entrevistas com gestores e servidores, bem como reunião de encerramento.

Essa forma de trabalho nos possibilita a trabalhar nos moldes do inciso III do Artigo 74 da Lei 14.133/21, quando este trata da inexigibilidade.

Como demonstrado, nossa equipe atua com notória especialização, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica o que, em conjunto com a obrigatoriedade da Lei torna nosso trabalho essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nossos clientes atestam nossa capacidade



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, atesta para os devidos fins que a Empresa **J. F. G. DUARTE DE GIOVANI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.627.651/0001-83, com sede na Rua Projetada A, 169, Sala 2, Residencial Moinho dos Ventos em Sinop - MT, prestou os serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone, conforme contrato nº 12/2024 de 26 de fevereiro de 2024.

Relação dos serviços prestados:

CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT À LEI 13.709/2018, LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).

Campo Novo do Parecis, 11 de outubro de 2024.

RAFAEL
MACHADO:9291
6201068

Assinado de forma digital por
RAFAEL
MACHADO:92916201068
Data: 2024.10.17 09:59:27
+03'00'

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Rafael Machado
Prefeito Municipal

Av. Mato Grosso, 66-Nº | Centro | CEP 78.543-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (66) 3392-8100 | www.campounovodoparecis.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone: (66) 3540-1283

Av. Curitiba, nº 94 - Bairro Centro - CEP 78.543-000 - União do Sul - Mato Grosso

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



A Prefeitura Municipal de União do Sul, CNPJ nº 01.614.538/0001-59, estabelecida na Av. Curitiba, nº 94, Centro, em União do Sul - MT, atesta para os devidos fins que a Empresa **J. F. G. Duarte De Giovanni**, CNPJ 15.627.651/0001-83, com sede na Rua Projetada A, 169, Sala 2, Residencial Moinho dos Ventos em Sinop - MT, prestou os serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone, conforme contrato 22/2022 de 01 de abril de 2022.

Relação dos serviços prestados:

Consultoria Especializada no levantamento e mapeamento de processos e avaliação dos sistemas utilizados pelo órgão que tratam dados pessoais visando a construção de programa de conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito da Prefeitura Municipal de União do Sul - MT, e elaboração do Programa de Integridade para Administração Pública, nos termos do art. 41 do decreto nº 8.420/2015, contendo conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia à irregularidade e na aplicação efetiva do código de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados no âmbito da administração pública.

União do Sul, 21 de outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de União do Sul
Claudomiro Jacinto de Queiroz
Prefeito



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Legislando em Benefício à Sociedade

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de União do Sul, CNPJ nº 01.645.303/0001-24, estabelecida na Rua Joaçaba, nº 88, Centro de União do Sul - MT, atesta para os devidos fins que a Empresa **J. F. G. Duarte De Giovanni**, CNPJ 15.627.651/0001-83, com sede na Rua das Tamareiras, 1459, Sala B, Jardim Paraíso em Sinop - MT, está prestando os serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone, conforme contrato 05/2022 de 08 de abril de 2022.

Relação dos serviços prestados:

Consultoria Especializada no levantamento e mapeamento de processos e avaliação dos sistemas utilizados pelo órgão que tratam dados pessoais visando a construção de programa de conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito da Câmara Municipal de União do Sul - MT, nos termos do art. 41 do decreto nº 8.420/2015, contendo conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia à irregularidade e na aplicação efetiva do código de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados no âmbito da administração pública.

União do Sul, 20 de julho de 2022.

Câmara Municipal de União do Sul
Vanderlei Antonio De March
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

Nortelândia para todos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Nortelândia, CNPJ nº 03.425.170/0001-06, estabelecida na Av. Prefeito João Macaúba, nº 82, em Nortelândia - MT, atesta para os devidos fins que a Empresa **J. F. G. Duarte De Giovanni**, CNPJ 15.627.651/0001-83, com sede na Rua Projetada A, 169, Sala 2, Residencial Moinho dos Ventos em Sinop - MT, prestou os serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone, conforme contrato 16/2022 de 09 de março de 2022.

Relação dos serviços prestados:

Consultoria Especializada para implantação do programa de Integridade Pública no âmbito da prefeitura municipal de Nortelândia.

Nortelândia, 06 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Nortelândia
Jossimar José Fernandes
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84
Av. Gaspar Dutra s/nº - Cláudia-MT. FONE - (066) 3546-1337 e 3546-1399

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 01.311.778/0001-84, com sede na Avenida Gaspar Dutra, s/nº, neste Município, atesta para os devidos fins que a Empresa J. F. G. Duarte De Giovanni, CNPJ 15.627.651/0001-83, com sede na Rua Projetada A, 169, Sala 2, Residencial Moimho dos Ventos em Sinop - MT, prestou os serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone, conforme contrato nº 008/2022 de 02 de dezembro de 2022.

Relação dos serviços prestados:

SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE DESENVOLVIMENTO E ASSESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA/PROJETO DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Cláudia - MT, 30 de agosto de 2023.

MARCOS FERNANDO
FELDHHAUS:0322535115

Assinado de forma digital por
MARCOS FERNANDO
FELDHHAUS:03225351156
Data: 2023.08.30 07:47:51 -04'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
MARCOS FERNANDO FELDHHAUS
Presidente



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Porto Esperidião
Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cap 78.240-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob nº 01.327.964/0001-84, com sede na Rua Marechal Rondon, nº 560, Centro, neste Município, atesta para os devidos fins que a Empresa J. F. G. Duarte De Giovanni, CNPJ 15.627.651/0001-83, com sede na Rua Projetada A, 169, Sala 2, Residencial Moimho dos Ventos em Sinop - MT, prestou os serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone, conforme contrato nº 003/2023 de 24 de março de 2023.

Relação dos serviços prestados:

SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE DESENVOLVIMENTO E ASSESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA/PROJETO DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Porto Esperidião - MT, 12 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
Isamara Eva Da Mara Ramos
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT
Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br
Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Vera, CNPJ nº 00.179.531/0001-93, com sede administrativa na Avenida Ottawa, nº 1651, na cidade de Vera - MT, atesta para os devidos fins que a Empresa J. F. G. Duarte De Giovanni, CNPJ 15.627.651/0001-83, com sede na Rua Projetada A, 169, Sala 2, Residencial Moimho dos Ventos em Sinop - MT, prestou os serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone, conforme contrato nº 074/2022 de 01 de agosto de 2022.

Relação dos serviços prestados:

SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE DESENVOLVIMENTO E ASSESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA/PROJETO DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, conforme serviços descritos abaixo:

1. Análise operacional/rotinas da empresa;
2. Diagnóstico e plano de trabalho;
3. Mapeamento de processos relevantes para LGPD;
4. Redação de documentos pertinentes;
5. Reestruturação de fluxos;
6. Análise de tratamento de dados em âmbito físico e virtual;
7. Desenvolvimento de mecanismos de proteção;
8. Relatório com indicações para adequações;
9. Relatório de impacto;
10. Workshop para equipe.

Vera - MT, 29 de agosto de 2023.

ROBERTO CARLOS
DAMBROS:40541959115

Assinado de forma digital por ROBERTO
CARLOS DAMBROS:40541959115
Data: 2023.08.29 08:04:18 -04'00'

Prefeitura Municipal de Vera
Roberto Carlos Dambros
Secretário de adm/finanças
Portaria 001/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITÁ
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITÁ - MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa a Rua Alceu Rossi s/nº, Bairro Centro, Município de Paranaitá - MT, inscrita no CNPJ nº 03.239.043/0001-12, representado neste Ato pelo Prefeito Sr. Osmar Antônio Moreira, atesta para os devidos fins que a Empresa J.F.G. DUARTE DE GIOVANI - ME, inscrita no CNPJ nº 15.627.651/0001-83, localizada na Rua Projetada A, nº 167, Sala 02, Residencial Moimho dos Ventos, na cidade de Sinop-MT, representada neste ato pela sua representante legal a Srª Juliani Franciani Gonçalves Duarte de Giovanni, portadora de Carteira de Identidade nº 18303625 SSP/MT e CPF nº 014.980.161-03, fornece/fornecia o item relacionado abaixo, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone, conforme especificações abaixo:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 179/2022

ORIGEM DO PROCESSO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 049/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO DESENVOLVIMENTO, ASSESSORIA E IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA / PROJETO DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - LEI Nº 13.709/2018, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITÁ/MT.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	ITEM	UNID. FISCAL	EMPRESA VENCEDORA	
					J.F.G. DUARTE DE GIOVANI	
1	LOTE 1 - 00065488 SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)	1			V. UNIT	V. TOTAL
2					R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
3					R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
4					R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
					R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 52.000,00	

Paranaitá/MT, 25 de agosto de 2023.

OSMAR ANTÔNIO MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Proposta

Serviço: Adequação à LGPD

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE - MT

Para o desenvolvimento e acompanhamento do projeto de Adequação da Lei Geral de Proteção de Dados o cliente terá o investimento total de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco e cinco mil reais)**.

Há a possibilidade de terceirização do DPO e/ou suporte mensal do DPO interno após o período de conclusão do projeto de adequação (havendo interesse formulamos nova proposta).

A proposta compreende trabalho híbrido, sendo uma visita técnica presencial de até 3 dias para reunião com as lideranças, reuniões de mapeamento e workshop presencial, e as demais etapas ocorrerão de forma remota. O órgão receberá os relatórios e demais documentos em meio eletrônico durante o projeto e físico ao final do projeto.

Após realização da reunião de abertura e entrega de todos os documentos, estima-se conclusão do projeto no prazo de 90 dias, mas a complexidade do órgão pode interferir no prazo, aumentando-o.

O pagamento pode ser feito em 3 parcelas mensais conforme prazo previsto de execução do trabalho. A validade da proposta é de 30 dias.

Sendo o que tínhamos, agradecemos a oportunidade.

Nos colocamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cesário Lange - SP, 01 de outubro de 2025.

JULIANI FRANCIANI
GONCALVES DUARTE
DE GIOVANI:01498016103
New Gold Consultoria Pública e Empresarial
CNPJ: 15.627.651/0001-83
Juliani. F. G. Duarte De Giovani

Assinado digitalmente por JULIANI FRANCIANI GONCALVES DUARTE DE GIOVANI:01498016103
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=18819852000170, OU=videoconferencia, CN=JULIANI FRANCIANI GONCALVES DUARTE DE GIOVANI:01498016103
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.01 13:28:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Conheça outras soluções para órgãos públicos



PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A NEW visa instituir um Programa de Integridade junto ao poder público para atuação permanente, demonstrando à sociedade o comprometimento de todos aqueles que diariamente trabalham em seu benefício.

Com sua implantação, o órgão passa a adotar o sistema mais moderno no país para promoção da governança, da atuação por padrões, transparência e de repúdio à corrupção em todas as frentes de atuação, sem abrir mão da observância à legislação vigente.

Trabalhe com metas, indicadores e o mais importante: como fazer a máquina pública cumprir os objetivos estabelecidos em planos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Vamos desenvolver junto ao órgão um método utilizado no mundo inteiro, reconhecido pelos aspectos positivos e impacto nas ações daqueles que desenvolvem as atividades junto ao órgão público.

Implementando a gestão você verificará:

- facilidade na resolução de problemas,
- mapeamento de processos,
- repasse de know-how para servidores,
- aumento de produtividade modelo para sua gestão,
- controle de gestão por indicadores,
- desenvolvimento de metas e objetivos,
- facilidade para delegar funções e definir posições de trabalho.



GESTÃO PELA QUALIDADE



**TRABALHE COM QUEM JÁ ENTREGOU
DEZENAS DE PROJETOS COM 100% DOS
CLIENTES SATISFEITOS.**



(66) 99233-0430



(15) 99627-1785



www.newgoldconsultoria.com.br

@newgoldconsultoria @



gold@newempresarial.com.br



PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE

CNPJ: 07.221.699/0001-69

TEL: (66) 99224-9739

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome Fantasia: Macher Tecnologia	
Razão Social: Macher Serviços em Tecnologia LTDA	
CNPJ: 31.571.899/0001-26	Optante pelo Simples (Sim/Não) Não
Inscrição Estadual: Isento	Inscrição Municipal: 1134481-0
Endereço: Rua Lauro Muller, 116/3201	
Bairro: Botafogo	Cidade: Rio de Janeiro/RJ
CEP: 22290-160	E-mail: antabi@machertecnologia.com.br
Telefone: (21) 97949-4727	Fax: N/D

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada para desenvolvimento e implantação de **PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), Lei nº 13.709/2018**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Item	Quant.	Unid.	Descrição/Especificação do objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	01	serviço	Prestação de serviços técnicos especializados para diagnóstico, planejamento, implantação e monitoramento da conformidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), incluindo a elaboração de plano de ação, RIPD, capacitação e estruturação da governança em proteção de dados.	R\$ 4.564,19	R\$ 54.770,28
Valor Total R\$ 54.770,28 (Cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta reais e vinte e oito centavos)					

No valor ofertado deverão estar inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive frete, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 2025.

ALEXANDRE

ANTABI:04242123744

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ANTABI:04242123744
Dados: 2025.10.01 12:45:58 -03'00'

MACHER SERVICOS EM
TECNOLOGIA

LTDA:31571899000126

Assinado de forma digital por
MACHER SERVICOS EM
TECNOLOGIA
LTDA:31571899000126
Dados: 2025.10.01 12:46:19 -03'00'

Carimbo com CNPJ da Empresa

Assinatura do Represente da Empresa

À CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE

CNPJ: 07.221.699/0001-69

TEL: (66) 99224-9739

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome Fantasia: Heimdallr Cybersecurity	
Razão Social: Heimdallr Cybersecurity Ltda	
CNPJ: 14.984.266/0001-20	Optante pelo Simples : Não
Inscrição Estadual: 13.598.483-1	Inscrição Municipal: 137794
Endereço: Av. Haiti, 610, Centro Empresarial América, sala 13	
Bairro: Jardim das Américas	Cidade: Cuiabá - MT
CEP: 78.060-618	E-mail: comercial@heimdallr.com.br
Telefone: (65)3359-2829 – (65)9.9917-9922	Fax:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada para desenvolvimento e implantação de **PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), Lei nº 13.709/2018**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Item	Quant.	Unid.	Descrição/Especificação do objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	01	serviço	Prestação de serviços técnicos especializados para diagnóstico, planejamento, implantação e monitoramento da conformidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), incluindo a elaboração de plano de ação, RIPD, capacitação e estruturação da governança em proteção de dados.	R\$60.000,00	R\$60.000,00
Valor Total R\$60.000,00 (sessenta mil reais)					

No valor ofertado deverão estar inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive frete, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

Cuiabá- MT, 02 de outubro de 2025.

OSVALDO ALVES DE
SOUZA:86282786134

Assinado digitalmente por OSVALDO ALVES DE SOUZA:86282786134
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=11587975000184, OU=videoconferencia, CN=OSVALDO ALVES DE SOUZA:86282786134
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.02 09:13:06-04'00'
Foxit PDF-Reader Versão: 2025.2.0

Oswaldo Alves de Souza
Diretor Comercial
Fone (65) 99917-9922



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 07/10/2025 07:54:03
Quantidade total de registros: 4

Filtros aplicados

Exercício (Ano da Compra): 2024, 2025
Período de Compra Pesquisado: 03/06/2025, 09/07/2025, 18/06/2025, 05/08/2025
Descrição/Código do Material: (00065488) SERVICO DE ATIVIDADE AUXILIAR - CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ADEQUACAO A LEI GERAL DE PROTECAO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), (00066248) SERVICOS DE SUSTENTACAO DE SISTEMAS - CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTACAO/ADEQUACAO/SUSTENTACAO A LGPD - LEI GERAL DE PROTECAO DE DADOS, (00060067) SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE INFORMATICA - PARA LEVANTAMENTO E MAPEAMENTO DE PROCESSOS PARA A CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UM PLANO DE AÇÃO EM CONFORMIDADE COM A LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018.

Valor Máximo Unit do Ma...
R\$13000,00

Média Saneada Global
R\$17489,41

Mediana Valor Unit do M...
R\$3595,00

Fiscalizado	Modalidade	Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Quantidade	Uni. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor
INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE RONDONOPOLIS	Dispensa de licitação	00000000006/2025	00060067	SERVICO DE IMPLANTACAO	(00060067) SERVICO DE CONSULTORIA NA AREA DE INFOR..	12	UNIDADE	R\$ 2.916,67	27.046.434/0001-89	V. W. DE ALMEIDA NASCIMENTO
PM DE ALTA FLORESTA	Dispensa de licitação	00000000031/2025	00066248	SERVICOS DE SUSTENTACAO DE SISTEMAS	(00066248) SERVICOS DE SUSTENTACAO DE SISTEMAS - ..	12	MÊS	R\$ 2.990,00	12.303.331/0001-80	CONSTRUTORA SAO JERONIMO EIRELI
CM DE PEDRA PRETA	Inexigibilidade de Licitação	00000000032/2025	00065488	SERVICO DE ATIVIDADE AUXILIAR	(00065488) SERVICO DE ATIVIDADE AUXILIAR - CONSULT..	6	MÊS	R\$ 4.200,00	15.627.651/0001-83	JULIANI FRANCIANI GONCALVES DUARTE DE GIOVANI
PM DE SANTA CARMEM	Dispensa de licitação	00000000058/2025	00065488	SERVICO DE ATIVIDADE AUXILIAR	(00065488) SERVICO DE ATIVIDADE AUXILIAR - CONSULT..	1	UNIDADE	R\$ 13.000,00	14.728.004/0001-03	MPX BRASIL SOLUCOES WEB EIRELI

Tabela Comparativa de Preços - Formação de Preço de Mercado									
Item	ESPECIFICAÇÃO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada para desenvolvimento e implantação de PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), Lei nº 13.709/2018, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT	RADAR - TCE/MT	Heimdallr Cybersecurity Ltda - CNPJ nº: 14.984.266/0001-20	Macher Serviços em Tecnologia LTDA - CNPJ nº: 31.571.899/0001-26	New Gold Consultoria Pública e Empresarial - CNPJ nº: 15.627.651/0001-83	MÉDIA	MEDIANA	Quantidade estimada	Valor Total Estimado
1	Prestação de serviços técnicos especializados para diagnóstico, planejamento, implantação e monitoramento da conformidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte MT à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), incluindo a elaboração de plano de ação, RIPD, capacitação e estruturação da governança em proteção de dados.	R\$ 3.595,00	R\$ 60.000,00	R\$ 54.770,28	R\$ 35.000,00	R\$ 38.341,32	R\$ 44.885,14	1	R\$ 44.885,14
Valor Total Estimado									R\$ 44.885,14

TAIZ GOMES DE OLIVEIRA:06135338102
Assinado de forma digital por TAIZ GOMES DE OLIVEIRA:06135338102
Dados: 2025.10.17 12:20:48 -04'00'

Taiz Gomes de Oliveira
Agente de Contratações
Portaria nº 032/2025

Ipiranga do Norte-MT, 17 de Outubro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

MINUTA EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00X/2025
Processo Administrativo Nº 00X/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º. 07.221.699/0001-69, sediada na Avenida Rio Branco, n.º 978, Centro, Ipiranga do Norte/MT, CEP n.º 78.578-000, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará processo de **Dispensa presencial**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução 002/2023 - CMIN, e demais normas aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

INÍCIO: Do dia XX/10/2025

FIM: Até o dia XX/10/2025 até as 23h:59m (**Horário de Brasília – DF**)

E-mail: licitacaoocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada para desenvolvimento e implantação de **PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), Lei nº 13.709/2018**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Dispensa de Licitação e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO TCE	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Prestação de serviços técnicos especializados para diagnóstico, planejamento, implantação e monitoramento da conformidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), incluindo a elaboração de plano de ação, RIPD, capacitação e estruturação da governança em proteção de dados.	00065488	1	Serviço	R\$ 44.885,14	R\$ 44.885,14
Valor Total Estimado R\$ 44.885,14 (Quarenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos).						

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preço através do seguinte e-mail: licitacaoocm@ipirangadonorte.mt.leg.br;

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste edital de contratação direta;

2.3. Ficam impedidos de participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições previstas nesta contratação direta e seus anexos e demais previsões conforme Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, como:

2.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 3.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, materiais necessários, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.2. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.4. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E PREÇO

- 4.1. Encerrado o prazo de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- 4.2. O critério de julgamento será o de menor preço ofertado;
- 4.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, conforme Art. 61 da Lei 14.133/2021;
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 4.5. Serão desclassificadas as propostas, conforme Art. 59 da Lei 14.133/2021.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso deverão ser enviados juntamente com a proposta de preço, através do e-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br;
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes documentos:

5.2.1. Habilitação Jurídica

- 5.2.1.1. Pessoa física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 5.2.1.2. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 5.2.1.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.2.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 5.2.1.6. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

5.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do Ato Constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.2.1.8. Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. n.º 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.2.1.9. CPF e RG do representante legal da pessoa jurídica;

5.2.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

5.2.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

5.2.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.2.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.2.2.9. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

5.2.2.10. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.2.2.11. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

5.2.3. Habilitação econômico-financeira:

5.2.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

5.2.3.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

5.2.4. Habilitação técnica:

5.2.4.1. A empresa a ser contratada deverá comprovar experiência anterior na execução de serviços similares, por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e/ou consultoria voltada à implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) ou à adequação institucional de órgãos ou entidades às exigências da Lei nº 13.709/2018.

5.2.4.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

5.2.4.2.1. Razão social e CNPJ da contratante;

5.2.4.2.2. Objeto compatível com o da presente contratação;

5.2.4.2.3. Período de execução;

5.2.4.2.4. Avaliação satisfatória da execução dos serviços.

5.2.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, assinados digitalmente/eletronicamente com código de verificação para validação, ou assinatura física desde que reconhecida em cartório,

5.2.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a autorização e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste;

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Estão dispostas no Termo de Referência, Anexo I deste aviso de contratação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Endereço: Avenida Rio Branco, n.º 978, Centro, Ipiranga do Norte/MT
CEP n.º 78.578-000 – Caixa Postal n.º 04 - E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br
Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 99224-9739



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.
 - 8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.3. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.4. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.5. Dúvidas e informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone ou pelo e-mail contidos neste aviso de contratação.
- 8.6. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.6.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 8.6.2. ANEXO II – Minuta do Contrato;
 - 8.6.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;
 - 8.6.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração que não emprega menor;

Agradecemos pela atenção e participação.
Ipiranga do Norte/MT, XX de Outubro de 2025.

Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga Do Norte
CONTRATANTE

Taiz Gomes de Oliveira
Assistente Administrativo
Portaria n° 032/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA N.º 039/2025 – CMIN

1. DA IDENTIFICAÇÃO, DO RESPONSÁVEL E DO OBJETO

1.1. O presente Processo, é de responsabilidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, inscrita sob o CNPJ n.º 07.221.699/0001-69, neste ato representada pela subscritora mencionada, visando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada para desenvolvimento e implantação de **PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**, Lei n.º 13.709/2018, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, conforme condições e exigências estabelecidas nesse instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade institucional da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT de adequar seus processos, fluxos e sistemas às disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), publicada em 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

2.2. A publicação da Emenda Constitucional n.º 115/2022, que incluiu a proteção de dados pessoais no rol dos direitos fundamentais (art. 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal), reforçou a obrigatoriedade e urgência da adequação por parte dos órgãos públicos, impondo a todos que tratam dados pessoais – especialmente os sensíveis – a revisão de suas políticas, normas e práticas administrativas, sob pena de responsabilização e sanções previstas nos artigos 52 a 54 da LGPD.

2.3. No contexto da Câmara Municipal, há o tratamento cotidiano de dados pessoais de servidores, vereadores, fornecedores, prestadores de serviços e cidadãos usuários dos canais institucionais, o que torna imprescindível a implantação de mecanismos de governança e segurança da informação, voltados à conformidade legal e à proteção dos dados sob sua guarda.

2.4. A LGPD impõe, ainda, que os órgãos públicos implementem formas adequadas para tratar dados pessoais, especialmente no que se refere aos princípios da necessidade, da finalidade, da segurança, da transparência e da responsabilização. Para tanto, é necessário adotar medidas técnicas e administrativas que envolvem desde a estruturação do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) até a nomeação e capacitação do Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO), passando por diagnóstico situacional, elaboração de políticas de privacidade e treinamentos internos.

2.5. Considerando que a Câmara Municipal não possui equipe técnica com expertise e estrutura suficientes para conduzir internamente esse processo complexo e multidisciplinar, justifica-se a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria para a implantação da LGPD, apta a executar todas as etapas do processo de conformidade, de forma customizada e aderente à realidade do Legislativo Municipal.

2.6. A contratação está plenamente alinhada ao interesse público, pois busca fortalecer a governança de dados, mitigar riscos jurídicos e operacionais, elevar a qualidade da gestão pública e garantir os direitos dos titulares de dados pessoais. Além disso, atende ao princípio da eficiência administrativa e se revela estratégica diante da crescente digitalização dos serviços públicos e da intensificação do uso de tecnologias no setor público.

2.7. A não realização da contratação expõe a Câmara a riscos significativos, como: incidentes de vazamento de dados; responsabilizações legais; sanções aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); recomendações e autuações por Tribunais de Contas; e o comprometimento da imagem institucional diante da sociedade.

2.8. Por fim, reforça-se que a adequação à LGPD não constitui projeto trivial, exigindo solução especializada, planejamento estruturado e ações contínuas, para que a Câmara atenda plenamente às diretrizes legais e atue em consonância com os anseios da população por uma administração pública transparente, ética e segura.

2.9. A presente dispensa de licitação é fundamentada nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e Resolução n.º 002/2023 – CMIN.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. As especificações detalhadas do objeto seguem abaixo, assim como os dados técnicos do Órgão de Controle (TCE/MT):

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO TCE	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Prestação de serviços técnicos especializados para diagnóstico, planejamento, implantação e monitoramento da conformidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), incluindo a elaboração de plano de ação, RIPD, capacitação e estruturação da governança em proteção de dados.	00065488	1	Serviço	R\$ 44.885,14	R\$ 44.885,14
Valor Total Estimado R\$ 44.885,14 (Quarenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos).						

3.2. A execução contratual deverá contemplar todas as etapas necessárias à entrega final das minutas legislativas revisadas e devidamente compatibilizadas com o ordenamento jurídico vigente. A prestação dos serviços será realizada de forma presencial e/ou remota, conforme cronograma acordado com a Administração, com acompanhamento técnico do setor jurídico-legislativo da Câmara.

3.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda.

3.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que se trata de uma contratação com baixo risco de inexecução do objeto.

3.7. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto:

3.7.1. A empresa contratada deverá entregar um projeto completo de adequação à LGPD, com o seguinte escopo mínimo:

3.7.1.1. Diagnóstico situacional completo, incluindo mapeamento de fluxos de dados pessoais e sensíveis;

3.7.1.2. Identificação de riscos e lacunas de conformidade nas práticas administrativas da Câmara;

3.7.1.3. Elaboração de Plano de Ação detalhado, com prazos e medidas para adequação progressiva;

3.7.1.4. Estruturação da governança de proteção de dados, com definição de papéis (controlador, operador, encarregado);

3.7.1.5. Apoio técnico na nomeação e capacitação do Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO);

3.7.1.6. Elaboração e entrega do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD);

3.7.1.7. Revisão ou elaboração das políticas internas de privacidade e segurança da informação;

3.7.1.8. Capacitação dos servidores públicos, com realização de oficinas ou treinamentos presenciais e/ou remotos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 3.7.1.9. Suporte técnico durante o período de implantação, com orientação contínua à equipe da Câmara;
3.7.1.10. Entrega de todos os produtos em meio digital editável (formato .doc e .pdf), além de versão impressa, se solicitado.

3.7.2. Requisitos de Desempenho

- 3.7.2.1. O serviço deverá ser prestado com base em metodologia própria da contratada, aprovada previamente pela Administração, compatível com os princípios da LGPD, boas práticas da ANPD e normas técnicas de segurança da informação;
3.7.2.2. Os produtos deverão demonstrar clareza técnica, coerência normativa, aplicabilidade prática e alinhamento com a realidade institucional da Câmara;
3.7.2.3. A contratada deverá assegurar que todo o escopo contratado esteja concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou da ordem de serviço.

3.7.3. Manutenção e Suporte Técnico

- 3.7.3.1. Durante o período de execução contratual, a empresa deverá garantir suporte técnico permanente, para esclarecimentos, orientação quanto a dúvidas operacionais e validação de ações executadas internamente;
3.7.3.2. Deverá estar disponível ao menos 1 canal direto de comunicação (telefone ou e-mail corporativo) para atendimento da equipe da Câmara durante o horário comercial.

3.7.4. Garantias e Responsabilidades

- 3.7.4.1. A contratada deverá entregar todos os produtos contratados, devidamente revisados e validados, respondendo integralmente pela correção técnica, atualidade normativa e aplicabilidade das soluções propostas;
3.7.4.2. Os consultores indicados deverão possuir formação superior compatível com as áreas de Direito, Administração Pública, Tecnologia da Informação ou correlatas, preferencialmente com certificação em proteção de dados;
3.7.4.3. A contratada responderá por eventuais danos decorrentes de falhas técnicas ou omissões que comprometam a efetividade da implantação, nos termos da legislação vigente.

3.7.5. Condições de Entrega

- 3.7.5.1. Os produtos deverão ser apresentados em etapas, conforme cronograma aprovado pela Administração, com possibilidade de revisão e readequação técnica mediante justificativa;
3.7.5.2. A cada entrega, será realizada validação por parte da unidade administrativa responsável, mediante aceite técnico formal.

4. DA ESTIMATIVA DO VALOR, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, MODALIDADE LICITATÓRIA E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Tendo como base pesquisa de preços realizada em empresas do ramo e através de pesquisas realizadas no Sistema Radar – TCE/MT, se estima a despesa total em **R\$ 44.885,14 (Quarenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos)**.
4.2. O objeto da presente contratação destina-se a prestação de serviços comuns, assim entendido, aquele cujo padrão de desempenho e qualidade esteja objetivamente definido, utilizando-se de especificações usuais no mercado.
4.3. O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma presencial, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
4.4. De acordo com a Lei Federal 14.133/2021 a realização dos procedimentos licitatórios deverão ocorrer preferencialmente de forma eletrônica, inclusive nas dispensas, no entanto há situações em que a realização de uma dispensa de forma presencial se torna mais eficiente, vez que foram realizadas as consultas com potenciais fornecedores através dos orçamentos solicitados, o que melhor norteou a decisão pela realização na forma presencial, fomentando a participação e competitividade, refletindo-se em melhores condições para a contratação.
4.5. Reitera-se o compromisso com os princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021, garantindo que todas as etapas do processo de dispensa sejam conduzidas com rigor e transparência, inclusive a publicação da abertura do procedimento, para que haja recebimento de propostas adicionais, assim proporcionando o melhor resultado possível para a Administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

4.6. Para atender às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e promover a conformidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT com os princípios, deveres e responsabilidades instituídos pela legislação, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais e funcionais:

4.6.1. Requisitos Técnicos

4.6.1.1. A empresa contratada deverá possuir comprovada especialização em proteção de dados pessoais, com experiência em projetos de implantação da LGPD no setor público, preferencialmente no âmbito de Câmaras Municipais ou órgãos da Administração Direta e Indireta.

4.6.1.2. Deverá ser apresentado plano de trabalho detalhado, contendo cronograma, metodologia, produtos a serem entregues e etapas de validação junto à Administração.

4.6.2. Requisitos Operacionais

Os serviços deverão abranger todas as fases do processo de adequação à LGPD, incluindo:

4.6.2.1. Diagnóstico situacional e mapeamento de fluxos de dados pessoais e sensíveis;

4.6.2.2. Identificação de riscos e vulnerabilidades;

4.6.2.3. Elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme art. 38 da LGPD;

4.6.2.4. Apoio técnico na designação e capacitação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), conforme art. 41 da LGPD;

4.6.2.5. Elaboração ou revisão de políticas de privacidade, segurança da informação e manuais de boas práticas;

4.6.2.6. Realização de oficinas, reuniões técnicas e treinamentos com os servidores da Câmara;

4.6.2.7. Apoio na comunicação institucional das ações de adequação, em cumprimento ao princípio da transparência.

4.6.3. O atendimento deverá ser prestado de forma presencial e/ou remota, conforme demanda da Administração, garantindo suporte técnico durante todas as etapas da execução contratual.

4.6.4. Requisitos Funcionais

4.6.4.1. Os produtos entregues deverão observar os princípios da LGPD, notadamente: finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização (art. 6º da Lei nº 13.709/2018).

4.6.4.2. Os materiais, documentos, relatórios e orientações deverão ser fornecidos em linguagem clara e acessível, compatível com o perfil institucional e operacional da Câmara Municipal.

4.6.5. Requisitos de Sustentabilidade

4.6.5.1. Sustentabilidade ambiental: sempre que possível, priorizar meios digitais para entrega dos produtos e relatórios, reduzindo o consumo de papel e insumos físicos.

4.6.5.2. Sustentabilidade social: incentivar boas práticas de inclusão, acessibilidade e respeito aos direitos fundamentais dos titulares de dados, promovendo uma cultura institucional de proteção à privacidade.

4.6.5.3. Sustentabilidade econômica: a proposta deverá ser compatível com os preços praticados no mercado e com os limites orçamentários da Câmara, promovendo o uso racional dos recursos públicos.

4.6.6. Normas Aplicáveis

A execução dos serviços deverá observar, além da Lei nº 13.709/2018, as seguintes normas e orientações complementares:

4.6.6.1. Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

4.6.6.2. Emenda Constitucional nº 115/2022 – inclusão da proteção de dados como direito fundamental;

4.6.6.3. Normas da ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

4.6.6.4. Normas técnicas de segurança da informação (ex.: ISO/IEC 27001, 27701, 29100), sempre que aplicável.

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO – VIGÊNCIA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. A vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado e alterado na forma da legislação aplicável, através de termo aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 5.2. O prazo da execução será de até **90 (noventa) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente;
- 5.3. Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis.
- 5.4. Na nota fiscal deverá ser informado os dados bancários da Contratada, a descrição detalhada dos serviços, também a indicação dos números de empenho e ordem de fornecimento que serão encaminhados.
- 5.5. O (A) Contratado (a) será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato;

Condições de execução

- 5.6. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.6.1. Início da execução do objeto: até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de serviço, conforme definido pela Administração.
- 5.6.2. Os serviços seguirão metodologia estruturada, com as seguintes etapas:
- 5.6.2.1. Etapa 1 – Diagnóstico Institucional e Mapeamento de Dados**
- 5.6.2.1.1. Levantamento de informações sobre processos internos que envolvam tratamento de dados pessoais;
- 5.6.2.1.2. Identificação dos sistemas e fluxos de dados em uso;
- 5.6.2.1.3. Avaliação de riscos e lacunas de conformidade.
- 5.6.2.2. Etapa 2 – Planejamento da Adequação**
- 5.6.2.2.1. Elaboração de plano de ação contendo prazos, responsáveis e medidas técnicas e organizacionais para correção das inconformidades;
- 5.6.2.2.2. Definição de políticas e diretrizes alinhadas à LGPD e ao contexto da Câmara Municipal.
- 5.6.2.3. Etapa 3 – Implementação de Medidas e Governança de Dados**
- 5.6.2.3.1. Elaboração de documentos obrigatórios (como RIPD, política de privacidade, termos de consentimento, entre outros);
- 5.6.2.3.2. Apoio na designação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO);
- 5.6.2.3.3. Criação de fluxos padronizados e mecanismos de controle interno.
- 5.6.2.4. Etapa 4 – Capacitação e Conscientização dos Agentes Públicos**
- 5.6.2.4.1. Realização de oficinas e treinamentos presenciais e/ou remotos para servidores e gestores;
- 5.6.2.4.2. Fornecimento de material instrucional (digital).
- 5.6.2.5. Etapa 5 – Monitoramento Inicial e Encerramento do Projeto**
- 5.6.2.5.1. Acompanhamento das medidas implementadas;
- 5.6.2.5.2. Entrega de relatório final consolidando todas as ações realizadas.
- 5.6.3. O cronograma de realização dos serviços será definido em comum acordo entre a contratante e a contratada, respeitando o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para conclusão integral da execução.
- 5.6.4. Cada etapa deverá ser iniciada imediatamente após a conclusão da anterior, mediante validação pela Administração.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.7. Os serviços serão prestados, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, localizada na Av. Rio Branco, 978 – Centro – CEP 78578-000, Ipiranga do Norte-MT, podendo parte das atividades ocorrer por meio remoto.
- 5.8. O atendimento presencial ocorrerá durante o horário de expediente da Câmara: das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, salvo ajustes justificados entre as partes.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.8.1. A execução contratual observará, no mínimo:
- 5.8.1.1. Apresentação de plano de trabalho;
- 5.8.1.2. Relatórios técnicos de cada etapa;
- 5.8.1.3. Participação em reuniões técnicas presenciais ou virtuais;
- 5.8.1.4. Validação conjunta das entregas e aprovação final pela Administração.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.9. A contratada deverá disponibilizar os recursos necessários à execução dos serviços, tais como:
- 5.9.1. Computadores, softwares e plataformas de gestão de conformidade com a LGPD;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 5.9.2. Materiais de apoio didático e apresentações digitais para os treinamentos;
- 5.9.3. Profissionais habilitados com formação compatível e experiência comprovada na área de proteção de dados pessoais e direito público.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.10. A demanda da Câmara possui as seguintes características:
 - 5.10.1. Estrutura administrativa enxuta, com aproximadamente 20 agentes públicos (incluindo servidores efetivos, comissionados e vereadores);
 - 5.10.2. Ausência de políticas internas formalizadas de proteção de dados;
 - 5.10.3. Utilização de sistemas próprios e terceirizados para tramitação de processos legislativos, administrativos e financeiros.

Especificação da garantia do serviço

- 5.11. O prazo de garantia contratual dos serviços será aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da responsabilidade civil decorrente da má execução.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- 6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

- 6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

- 6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

- 6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.10. A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato, nomeado pela Portaria nº 044/2025, designado pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.
- 6.11. A fiscalização pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços contratados.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO: PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 7.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos nos prazos estabelecidos, a contar da Notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao caso.
- 7.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo nº 143, da Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à Empresa Contratada para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de Liquidação e Pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à Liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

8. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de Liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2. Para fins de Liquidação, o Setor Competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)O prazo de validade;**
- b)A data da emissão;**
- c)Os dados do contrato e do órgão contratante;**
- d)O valor a pagar discriminando o cálculo do preço, unitário e total;**
- e)Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e**
- f)Os números do Empenho e Ordem de Fornecimento.**

8.3. A fatura, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos produtos fornecidos e em conformidade com os preços contratados.

8.4. Os produtos cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a Liquidação da Despesa, está ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.6. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. n.º 68 da Lei Ordinária Federal n.º 14.133, de 2021.

8.7. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de Habilitação exigidas no Edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em Licitação, no âmbito do Órgão ou Entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público.

8.8. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

9. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da Liquidação da Despesa, conforme seção anterior.

9.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

9.3. O Pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária, para crédito em Banco, Agência e Conta Corrente indicados pelo Contratado.

9.4. Será considerada data do Pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

9.5. Quando do Pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na Legislação aplicável.

9.6. Independentemente do percentual de Tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na Legislação vigente.

9.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Entre as obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

- 10.1.1 Efetuar o pagamento dos produtos solicitado de acordo com termo de referência;
- 10.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 10.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos produtos, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 10.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos produtos fornecidos;
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estejam fora das especificações apresentadas nesse Projeto e proposta apresentada;
- 10.1.6. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;
- 10.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos produtos, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- 10.1.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.9. Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;
- 10.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 10.1.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 10.1.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou documento equivalente e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.15. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.17. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.1.18. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 10.1.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as demais obrigações dispostas;
- 11.2. Entre as obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:
 - 11.2.1. Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no presente termo e proposta apresentada;
 - 11.2.2. Independentemente da aceitação, garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar falha, defeito ou que estejam incompletos, no prazo elencado no presente;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 11.2.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. nº 72, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021);
- 11.2.4. Ter inteira responsabilidade pelos serviços prestados, conforme as especificações constantes nesse documento, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis;
- 11.2.5. Responder por todos os danos e prejuízos causados, decorrentes de falhas na execução e funcionamento dos materiais utilizados no fornecimento à Administração;
- 11.2.6. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 11.2.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 11.2.8. Remeter Nota Fiscal dos produtos fornecidos, com identificação da conta bancária e número de empenho, assim como todos os documentos determinados por Lei, e os especificados no instrumento contratual;
- 11.2.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo fiscal da contratante;
- 11.2.10. Cumprir todas as especificações aqui previstas.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do objeto da presente Dispensa de Licitação, correrão a cargo da dotação orçamentária, cujo saldo atual para uso e detalhamento será auferido em momento oportuno pelo setor competente.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Habilitação Jurídica

13.1.1. Pessoa física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.1.2. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.1.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

13.1.6. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do Ato Constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.1.8. Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. n.º 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.1.9. CPF e RG do representante legal da pessoa jurídica;

13.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

13.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista

- 13.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 13.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 13.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 13.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- 13.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.2.9. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;
- 13.2.10. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.2.11. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

13.3. Habilitação Econômico-Financeira

13.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

13.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

13.4. Habilitação Técnica

13.4.1. A empresa a ser contratada deverá comprovar experiência anterior na execução de serviços similares, por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e/ou consultoria voltada à implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) ou à adequação institucional de órgãos ou entidades às exigências da Lei nº 13.709/2018.

13.4.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

- 13.4.2.1. Razão social e CNPJ da contratante;
- 13.4.2.2. Objeto compatível com o da presente contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

13.4.2.3. Período de execução;

13.4.2.4. Avaliação satisfatória da execução dos serviços.

13.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, assinados digitalmente/eletronicamente com código de verificação para validação, ou assinatura física desde que reconhecida em cartório,

13.4.3.1. Justifica-se a solicitação de reconhecimento das assinaturas físicas em cartório em razão de já ter ocorrido episódios, onde a verificação da veracidade da assinatura apresentada não fora possível, logo comprometendo a integridade do documento, também por orientação da unidade controladora do Órgão.

13.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa Compensatória, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O presente Termo foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021, assim como em suas respectivas alterações.

Ipiranga do Norte/MT, 17 de Outubro de 2025.

TAIZ GOMES
DE
OLIVEIRA:06
135338102

Assinado de forma
digital por TAIZ GOMES
DE
OLIVEIRA:06135338102
Dados: 2025.10.17
12:21:25 -04'00'

Taiz Gomes de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 032/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 00X/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00X/2025
CONTRATO Nº 0XX/2025 - CMIN

CONTRATO Nº 0XX/2025 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), LEI Nº 13.709/2018, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT.

A **Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.221.699/0001-69, sediada em Ipiranga do Norte - MT, à Avenida Rio Branco, nº 978, Centro, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, Sra. **Karine Inês Berna de Souza**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 2152883-7, inscrita no CPF nº 028.054.779-01, residente e domiciliada na Estrada Rural, Sítio Cebola, S/N, Zona Rural, no Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº 01.415.982/0001-45, com endereço na Rua XXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXX, Cidade XXXXXXX, CEP nº XX.XXX-XXX, representada neste ato, por XXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00X/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 00X/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada para desenvolvimento e implantação de **PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), Lei nº 13.709/2018**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, nas condições estabelecidas no Edital de Dispensa de Licitação e Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Endereço: Avenida Rio Branco, n.º 978, Centro, Ipiranga do Norte/MT
CEP n.º 78.578-000 – Caixa Postal n.º 04 - E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br
Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 99224-9739



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Item	Quant.	Cód TCE	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	00065488	Prestação de serviços técnicos especializados para diagnóstico, planejamento, implantação e monitoramento da conformidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), incluindo a elaboração de plano de ação, RIPD, capacitação e estruturação da governança em proteção de dados.	R\$	R\$
Valor Total R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e o Edital de Dispensa de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP, podendo ser prorrogado e alterado na forma da legislação aplicável, através de termo aditivo.
- 2.2. O prazo da execução será de até **90 (noventa) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente;
- 2.3. Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. A execução contratual, o modelo de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor da contratação é de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX)**;
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Entre as obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

8.1.1 Efetuar o pagamento dos produtos solicitado de acordo com termo de referência;

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

8.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos produtos, verificando sempre o seu bom desempenho;

8.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos produtos fornecidos;

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estejam fora das especificações apresentadas nesse Projeto e proposta apresentada;

8.1.6. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;

8.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos produtos, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.9. Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;

8.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

8.1.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.1.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou documento equivalente e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.15. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

8.1.17. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.18. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

8.1.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as demais obrigações dispostas;

9.2. Entre as obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

11.2.1. Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no presente termo e proposta apresentada;

11.2.2. Independentemente da aceitação, garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar falha, defeito ou que estejam incompletos, no prazo elencado no presente;

11.2.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. nº 72, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.4. Ter inteira responsabilidade pelos serviços prestados, conforme as especificações constantes nesse documento, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis;

11.2.5. Responder por todos os danos e prejuízos causados, decorrentes de falhas na execução e funcionamento dos materiais utilizados no fornecimento à Administração;

11.2.6. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

11.2.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

11.2.8. Remeter Nota Fiscal dos produtos fornecidos, com identificação da conta bancária e número de empenho, assim como todos os documentos determinados por Lei, e os especificados no instrumento contratual;

11.2.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo fiscal da contratante;

11.2.10. Cumprir todas as especificações aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa Compensatória, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.4.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a formalização através de aditivo, conforme termos da legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do objeto da presente Dispensa de Licitação, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Ipiranga do Norte-MT, XX de XXXXXXXX de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69
KARINE INÊS BERNA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ N.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX
XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE

CNPJ: 07.221.699/0001-69

TEL: (66) 99224-9739

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo Simples (Sim/Não)
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada para desenvolvimento e implantação de **PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), Lei nº 13.709/2018**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Item	Quant.	Unid.	Descrição/Especificação do objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	01	serviço	Prestação de serviços técnicos especializados para diagnóstico, planejamento, implantação e monitoramento da conformidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), incluindo a elaboração de plano de ação, RIPD, capacitação e estruturação da governança em proteção de dados.	R\$	R\$
Valor Total R\$					

No valor ofertado deverão estar inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive frete, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

(local), _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Represente da Empresa

Carimbo com CNPJ da Empresa



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99224-9739

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

À Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT

Dispensa de Licitação: 00X/2025

Processo: 00X/2025 - CMIN

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada para desenvolvimento e implantação de **PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**, Lei nº 13.709/2018, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

A empresa _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **declara**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Cidade _____, dia ____/mês ____/ano ____.

Assinatura do representante legal da empresa



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)99224-9739

Solicitação

De: Taiz Gomes de Oliveira

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Para: Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga Do Norte

Senhora Presidente,

Em cumprimento a Lei Ordinária Federal n.º Lei 14.133/2021, Art. 75, II, venho através desta, solicitar a Vossa Excelência, **AUTORIZAÇÃO** para abertura de Processo Administrativo que visará a “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada para desenvolvimento e implantação de **PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**, Lei nº 13.709/2018, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT”, conforme Edital de Dispensa de licitação e Termo de Referência.

Ipiranga do Norte - MT, 17 de Outubro de 2025.

TAIZ
GOMES DE
OLIVEIRA:06
135338102

Assinado de forma
digital por TAIZ
GOMES DE
OLIVEIRA:0613533
8102
Dados: 2025.10.17
12:23:13 -04'00'

Taiz Gomes de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria nº 032/2025



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)99224-9739

Comunicação Interna

De:

Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga Do Norte

Para:

Taiz Gomes de Oliveira

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Prezada Senhora Taiz,

Em resposta à demanda efetuada, venho por meio desta, **AUTORIZAR** a abertura do Processo Administrativo para “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada para desenvolvimento e implantação de **PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**, Lei nº 13.709/2018, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT”, de acordo com o Edital e Termo de Referência para atender as necessidades do Poder legislativo, conforme solicitado, ressaltando a necessidade de serem observados todos os procedimentos estabelecidos pela legislação pertinente.

Ipiranga do Norte-MT, 17 de Outubro de 2025.

KARINE INES
BERNA DE
SOUZA:028054
77901

Assinado de forma
digital por KARINE
INES BERNARDE
SOUZA:02805477901
Dados: 2025.10.17
12:28:30 -04'00'

Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga Do Norte



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)99224-9739

Processo Administrativo nº 054/2025 - CMIN

Dispensa de Licitação nº 023/2025 - Eletrônica

Comunicação Interna

De:

Taiz Gomes de Oliveira

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Para:

Larissa Zielinski

Contadora da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Solicito a Vossa Senhoria informações quanto a disponibilidade de Recursos Orçamentários, bem como seus respectivos códigos, para atender as despesas com a “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada para desenvolvimento e implantação de **PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**, Lei nº 13.709/2018, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT”, para o exercício financeiro de 2025.

O valor total estimado para referida contratação é de **R\$ 44.885,14 (Quarenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos)**, como pode ser observado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO TCE	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Prestação de serviços técnicos especializados para diagnóstico, planejamento, implantação e monitoramento da conformidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), incluindo a elaboração de plano de ação, RIPD, capacitação e estruturação da governança em proteção de dados.	00065488	1	Serviço	R\$ 44.885,14	R\$ 44.885,14
Valor Total Estimado R\$ 44.885,14 (Quarenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos).						

Ipiranga do Norte-MT, 17 de Outubro de 2025.

TAIZ GOMES DE OLIVEIRA:06135338102
Assinado de forma digital por TAIZ GOMES DE OLIVEIRA:06135338102
Dados: 2025.10.17 12:34:48 -04'00'

Taiz Gomes de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 032/2025



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº. 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte - MT – CEP 78.578-000

Fone: (66) 9 9227-0891

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 042/2025

Processo Administrativo nº 054/2025 - CMIN

Dispensa de Licitação nº 023/2025 - Eletrônica

De:

Larissa Zielinski

Contadora da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT

Para:

Taiz Gomes de Oliveira

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT

Confirmo a existência de Dotação Orçamentária na rubrica a seguir especificada para o **“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada para desenvolvimento e implantação de PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), Lei nº 13.709/2018, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT”**.

O valor total estimado para referida contratação é de R\$ 44.885,14 (Quarenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos), conforme solicitação de dotação.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 001 – Câmara Municipal

Função: 01 – LEGISLATIVA

Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001- PROCESSO LEGISLATIVO

**Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA
CÂMARA MUNICIPAL**

Elemento de Despesa: 3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Natureza de Despesa: 03 - Consultoria Técnica PJ

Valor: R\$ 50.000,00

Cód. red.: 12 - 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.35.1.500.0000000

Ipiranga do Norte – MT, 06 de novembro de 2025.

LARISSA

ZIELINSKI:04204272100

Assinado de forma digital por

LARISSA ZIELINSKI:04204272100

Dados: 2025.11.06 08:52:07 -04'00'

Larissa Zielinski

Contadora CRC MT 018886/O-1

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte – MT



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)99224-9739

Processo Administrativo nº 054/2025

Dispensa de Licitação nº 023/2025 - Eletrônica

Comunicação Interna

De:

Taiz Gomes de Oliveira

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Para:

Juliano Piva

Secretário Especial da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Lei Complementar nº 083/2025

Solicito a Vossa Senhoria Parecer Jurídico sobre o Processo Administrativo nº 054/2025, Dispensa nº 023/2025, referente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada para desenvolvimento e implantação de PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), Lei nº 13.709/2018, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, bem como da minuta de Aviso de Contratação direta e seus anexos.

Ipiranga do Norte-MT, 07 de Novembro de 2025.

TAIZ GOMES
DE
OLIVEIRA:061
35338102

Assinado de forma
digital por TAIZ GOMES
DE
OLIVEIRA:06135338102
Dados: 2025.11.07
07:20:42 -04'00'

Taiz Gomes de Oliveira
Agente de Contratações
Portaria nº 032/2025



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

DEPARTAMENTO JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PARECER JURÍDICO Nº 084/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025

Dispensa de Licitação nº 023/2025 – Presencial

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), LEI Nº 13.709/2018, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT.

RELATÓRIO

1. O Setor de Compras e Licitação encaminha a este Departamento Jurídico, consulta sobre a contratação por dispensa de licitação do objeto supramencionado, para parecer jurídico nos termos do art. 53, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
2. O processo foi encaminhado junto ao endereço eletrônico secretariaespecialcm@ipirangadonorte.mt.leg.br, no dia 07 de novembro de 2025, contendo 78 (setenta e oito) páginas em pdf.
3. O processo administrativo veio instruído com os seguintes documentos:
 - a) Certidão de autuação;
 - b) Documento de Formalização da Demanda;
 - c) Estudo Técnico Preliminar;
 - d) Pesquisa de preços e planilha comparativa;
 - e) Termo de Referência;
 - f) Portarias de designação de agente de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal;
 - g) Minuta de Contrato Administrativo;
4. É o sucinto relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De início, destaco competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 53, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, prestar consultoria sob o prisma



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira afetas a outros departamentos.

Ademais, nos termos do artigo 53, §4º, o órgão de assessoramento jurídico deverá realizar o controle prévio de legalidade inclusive de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, motivo pelo qual o presente processo foi submetido a avaliação.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensa, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21.

Neste sentido, vejamos as hipóteses de dispensa de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021:

Da Dispensa de Licitação

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) (Vigência) (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) (Vigência)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) (Vigência) (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) (Vigência)

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

(...)”

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

*§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

*§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).*

*§ 5º A dispensa prevista na alínea “c” do inciso IV do **caput** deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.*

*§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.*

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) (Vigência) (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) (Vigência)

Assim, trata-se de **processo administrativo de contratação direta, por dispensa de licitação**, instaurado pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, visando à **contratação de empresa especializada** em consultoria e assessoria técnica para o **desenvolvimento e implantação do Programa de Adequação à LGPD**, conforme especificações contidas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência.

O valor estimado da contratação é de **R\$44.885,14 (quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos)**, portanto **inferior ao limite legal de R\$ 50.000,00** para contratação direta por dispensa de licitação, conforme **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

Neste viés, a contratação direta está **fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, Nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, é **dispensável a licitação** para outros serviços e compras de pequeno valor, **desde que o montante não exceda R\$ 50.000,00**.

Não obstante, tendo em vista o Decreto nº12.343 de 30 de dezembro de 2024, a qual atualizou os valores do art.75, inciso II, da Lei 14.133/2021, este passou para o valor de R\$62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

O valor orçado (R\$ 44.885,14) **enquadra-se no limite legal**, sendo o processo corretamente fundamentado e instruído com:

- Estudo Técnico Preliminar (art. 18 da Lei nº 14.133/21);
- Justificativa de necessidade e vantajosidade (art. 72, §1º);
- Pesquisa de preços de mercado (art. 23);
- Indicação de dotação orçamentária e compatibilidade com o Plano de Contratações Anual (PCA);
- Designação formal de agente de contratação e gestor.

Portanto, **a contratação direta é juridicamente possível e está em conformidade com a legislação vigente**.

Ressalta-se que o procedimento observou os **princípios da legalidade, motivação, economicidade, publicidade e eficiência**, bem como **a formalização e transparência dos atos administrativos**, em conformidade com os arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021.

E como salientado, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento para celebração da contratação. Nesses termos, o artigo 72, da Nova Legislação, elenca os documentos necessários para a instrução do processo administrativo, colaciono:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Não obstante, a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte também possui regulamento próprio acerca da matéria, se trata da Resolução nº 02, de 6 de março de 2023, a qual também institui parâmetros e procedimentos necessários para formalização das contratações diretas, nos termos do seu artigo 84 e seguintes, sendo de observância obrigatória pelos setores envolvidos.

Deve se ressaltar que, pelo que se verifica, nos autos até o momento contém toda a documentação necessária para a viabilização do procedimento, conforme relatório, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, incisos I e II, da Lei nº. 14.133/21.

Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, art.72, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

O preço máximo estimado para a contratação foi de **R\$44.885,14 (quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos)**. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação tomou por referência a proposta apresentada pelas pretensas empresas, bem como extrato de consulta junto ao sistema RADAR do TCE/MT acerca de contratações semelhantes pela Administração Pública, conforme se extrai do Mapa Comparativo de Preços elaborado pelo setor correspondente, mostrando-se satisfatória, por atender aquilo previsto no artigo 33, da Resolução nº 02/2023.

O Estudo Técnico e o DFD justificam adequadamente a necessidade da contratação, uma vez que a Câmara Municipal realiza **tratamento cotidiano de dados pessoais de servidores, vereadores, fornecedores e cidadãos**.

Com a **Emenda Constitucional nº 115/2022**, a proteção de dados pessoais passou a integrar o rol de **direitos fundamentais (art. 5º, LXXIX,**



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

CF/88), impondo às entidades públicas a obrigação de adequar suas práticas internas às disposições da **Lei nº 13.709/2018 – LGPD**.

A ausência de corpo técnico interno especializado justifica a **terceirização do serviço**, de natureza **intelectual, multidisciplinar e de escopo definido**, conforme o art. 6º da LGPD e o art. 37, caput, da CF (princípio da eficiência).

Assim, a **necessidade é real, atual e vinculada ao interesse público**, especialmente por envolver o cumprimento de norma federal e a mitigação de riscos jurídicos e administrativos.

A pesquisa de preços, com base em três orçamentos e dados do **Radar TCE/MT**, demonstra que o valor proposto é **compatível com o mercado e vantajoso para a Administração**, observando os princípios da **economicidade e razoabilidade** (art. 11 e art. 23 da Lei nº 14.133/21).

Por tratar-se de **serviço indivisível e de escopo único**, a contratação por **preço global** é tecnicamente adequada, inexistindo fracionamento indevido.

A minuta contratual anexa ao processo apresenta todas as **cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021**, estando **em conformidade com o Termo de Referência e o ETP**.

A seguir, a análise técnica de seus principais pontos:

Elemento Obrigatório (Art. 92, Lei 14.133/2021)	Constatação na Minuta	Situação
I – Objeto	Descrição completa e compatível com o Termo de Referência (serviços de consultoria para adequação à LGPD).	☒ Regular
II – Regime de execução	Execução indireta, por escopo único e preço global.	☒ Regular
III – Preço e condições de pagamento	Valor fixo de R\$ 44.885,14, pagamento após entrega e aceite.	☒ Regular
IV – Prazos de execução e vigência	Vigência de 12 meses e prazo máximo de 90 dias para execução dos serviços.	☒ Regular
V – Dotação orçamentária	Indicação expressa de dotação da LOA 2025.	☒ Regular
VI – Garantia contratual	Não exigida, o que é aceitável dada a	☒



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99227-0891

Elemento Obrigatório (Art. 92, Lei 14.133/2021)	Constatação na Minuta	Situação
	natureza intelectual do serviço.	Regular
VII – Obrigações e responsabilidades	Define deveres da contratada (sigilo, execução técnica, observância da LGPD) e da contratante (pagamento e apoio).	☒ Regular
VIII – Penalidades e sanções	Previstas multas, advertência e rescisão conforme arts. 155 a 167 da Lei nº 14.133/21.	☒ Regular
IX – Rescisão contratual	Hipóteses previstas conforme art. 137 da Lei nº 14.133/21.	☒ Regular
X – Vinculação ao processo	Referência expressa ao Processo nº 054/2025 – Dispensa nº 023/2025.	☒ Regular
XI – Foro competente	Comarca de Ipiranga do Norte/MT.	☒ Regular
XII – Assinatura digital	Prevista assinatura via ICP-Brasil (SEI).	☒ Regular

Por fim, quanto a minuta do contrato a vigência contratual, por determinação para 12 (doze) meses, nos termos da legislação aplicada e da natureza da contratação.

Ante todo o exposto, nos termos do art. 53, caput e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Edital de Contratação Direta e seus anexos, com fundamentação no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, com a devida publicação.

É o parecer. À deliberação da chefia imediata.

Ipiranga do Norte, 13 de novembro de 2025.

Juliano Piva

OAB/MT 9.988

Lei Complementar Municipal nº 83/2025

Portaria nº065/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025
Processo Administrativo Nº 054/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º. 07.221.699/0001-69, sediada na Avenida Rio Branco, n.º 978, Centro, Ipiranga do Norte/MT, CEP n.º 78.578-000, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará processo de **Dispensa presencial**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução 002/2023 - CMIN, e demais normas aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

INÍCIO: Do dia 14/11/2025

FIM: Até o dia 18/11/2025 até as 23h:59m (**Horário de Brasília – DF**)

E-mail: licitacaoocm@ipirangadonorte.mt.leg.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada para desenvolvimento e implantação de **PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), Lei nº 13.709/2018**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Dispensa de Licitação e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO TCE	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Prestação de serviços técnicos especializados para diagnóstico, planejamento, implantação e monitoramento da conformidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), incluindo a elaboração de plano de ação, RIPD, capacitação e estruturação da governança em proteção de dados.	00065488	1	Serviço	R\$ 44.885,14	R\$ 44.885,14
Valor Total Estimado R\$ 44.885,14 (Quarenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos).						

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preço através do seguinte e-mail: licitacaoocm@ipirangadonorte.mt.leg.br;
- 2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste edital de contratação direta;
- 2.3. Ficam impedidos de participar desta dispensa os fornecedores que não atendam às condições previstas nesta contratação direta e seus anexos e demais previsões conforme Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, como:
 - 2.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 3.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, materiais necessários, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.2. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.4. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E PREÇO

- 4.1. Encerrado o prazo de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- 4.2. O critério de julgamento será o de menor preço ofertado;
- 4.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, conforme Art. 61 da Lei 14.133/2021;
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 4.5. Serão desclassificadas as propostas, conforme Art. 59 da Lei 14.133/2021.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso deverão ser enviados juntamente com a proposta de preço, através do e-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br;
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes documentos:

5.2.1. Habilitação Jurídica

- 5.2.1.1. Pessoa física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 5.2.1.2. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 5.2.1.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.2.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 5.2.1.6. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

5.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do Ato Constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.2.1.8. Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. n.º 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.2.1.9. CPF e RG do representante legal da pessoa jurídica;

5.2.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

5.2.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

5.2.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.2.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.2.2.9. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

5.2.2.10. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.2.2.11. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

5.2.3. Habilitação econômico-financeira:

5.2.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

5.2.3.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

5.2.4. Habilitação técnica:

5.2.4.1. A empresa a ser contratada deverá comprovar experiência anterior na execução de serviços similares, por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e/ou consultoria voltada à implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) ou à adequação institucional de órgãos ou entidades às exigências da Lei nº 13.709/2018.

5.2.4.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

5.2.4.2.1. Razão social e CNPJ da contratante;

5.2.4.2.2. Objeto compatível com o da presente contratação;

5.2.4.2.3. Período de execução;

5.2.4.2.4. Avaliação satisfatória da execução dos serviços.

5.2.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, assinados digitalmente/eletronicamente com código de verificação para validação, ou assinatura física desde que reconhecida em cartório,

5.2.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a autorização e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste;

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Estão dispostas no Termo de Referência, Anexo I deste aviso de contratação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Endereço: Avenida Rio Branco, n.º 978, Centro, Ipiranga do Norte/MT
CEP n.º 78.578-000 – Caixa Postal n.º 04 - E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br
Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 99224-9739



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.
 - 8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.3. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.4. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.5. Dúvidas e informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone ou pelo e-mail contidos neste aviso de contratação.
- 8.6. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.6.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 8.6.2. ANEXO II – Minuta do Contrato;
 - 8.6.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;
 - 8.6.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração que não emprega menor;

Agradecemos pela atenção e participação.

Ipiranga do Norte/MT, 13 de Novembro de 2025.

KARINE INES
BERNA DE
SOUZA:028054
77901

Assinado de forma
digital por KARINE
INES BERNA DE
SOUZA:02805477901
Dados: 2025.11.13
10:33:33 -04'00'

Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga Do Norte
CONTRATANTE

TAIZ GOMES
DE
OLIVEIRA:06
135338102

Assinado de forma
digital por TAIZ
GOMES DE
OLIVEIRA:0613533810
2
Dados: 2025.11.13
10:31:23 -04'00'

Taiz Gomes de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria n° 032/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA N.º 039/2025 – CMIN

1. DA IDENTIFICAÇÃO, DO RESPONSÁVEL E DO OBJETO

1.1. O presente Processo, é de responsabilidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, inscrita sob o CNPJ n.º 07.221.699/0001-69, neste ato representada pela subscritora mencionada, visando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada para desenvolvimento e implantação de **PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**, Lei n.º 13.709/2018, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, conforme condições e exigências estabelecidas nesse instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade institucional da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT de adequar seus processos, fluxos e sistemas às disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), publicada em 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

2.2. A publicação da Emenda Constitucional n.º 115/2022, que incluiu a proteção de dados pessoais no rol dos direitos fundamentais (art. 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal), reforçou a obrigatoriedade e urgência da adequação por parte dos órgãos públicos, impondo a todos que tratam dados pessoais – especialmente os sensíveis – a revisão de suas políticas, normas e práticas administrativas, sob pena de responsabilização e sanções previstas nos artigos 52 a 54 da LGPD.

2.3. No contexto da Câmara Municipal, há o tratamento cotidiano de dados pessoais de servidores, vereadores, fornecedores, prestadores de serviços e cidadãos usuários dos canais institucionais, o que torna imprescindível a implantação de mecanismos de governança e segurança da informação, voltados à conformidade legal e à proteção dos dados sob sua guarda.

2.4. A LGPD impõe, ainda, que os órgãos públicos implementem formas adequadas para tratar dados pessoais, especialmente no que se refere aos princípios da necessidade, da finalidade, da segurança, da transparência e da responsabilização. Para tanto, é necessário adotar medidas técnicas e administrativas que envolvem desde a estruturação do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) até a nomeação e capacitação do Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO), passando por diagnóstico situacional, elaboração de políticas de privacidade e treinamentos internos.

2.5. Considerando que a Câmara Municipal não possui equipe técnica com expertise e estrutura suficientes para conduzir internamente esse processo complexo e multidisciplinar, justifica-se a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria para a implantação da LGPD, apta a executar todas as etapas do processo de conformidade, de forma customizada e aderente à realidade do Legislativo Municipal.

2.6. A contratação está plenamente alinhada ao interesse público, pois busca fortalecer a governança de dados, mitigar riscos jurídicos e operacionais, elevar a qualidade da gestão pública e garantir os direitos dos titulares de dados pessoais. Além disso, atende ao princípio da eficiência administrativa e se revela estratégica diante da crescente digitalização dos serviços públicos e da intensificação do uso de tecnologias no setor público.

2.7. A não realização da contratação expõe a Câmara a riscos significativos, como: incidentes de vazamento de dados; responsabilizações legais; sanções aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); recomendações e autuações por Tribunais de Contas; e o comprometimento da imagem institucional diante da sociedade.

2.8. Por fim, reforça-se que a adequação à LGPD não constitui projeto trivial, exigindo solução especializada, planejamento estruturado e ações contínuas, para que a Câmara atenda plenamente às diretrizes legais e atue em consonância com os anseios da população por uma administração pública transparente, ética e segura.

2.9. A presente dispensa de licitação é fundamentada nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e Resolução n.º 002/2023 – CMIN.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. As especificações detalhadas do objeto seguem abaixo, assim como os dados técnicos do Órgão de Controle (TCE/MT):

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO TCE	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Prestação de serviços técnicos especializados para diagnóstico, planejamento, implantação e monitoramento da conformidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), incluindo a elaboração de plano de ação, RIPD, capacitação e estruturação da governança em proteção de dados.	00065488	1	Serviço	R\$ 44.885,14	R\$ 44.885,14
Valor Total Estimado R\$ 44.885,14 (Quarenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos).						

3.2. A execução contratual deverá contemplar todas as etapas necessárias à entrega final das minutas legislativas revisadas e devidamente compatibilizadas com o ordenamento jurídico vigente. A prestação dos serviços será realizada de forma presencial e/ou remota, conforme cronograma acordado com a Administração, com acompanhamento técnico do setor jurídico-legislativo da Câmara.

3.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda.

3.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que se trata de uma contratação com baixo risco de inexecução do objeto.

3.7. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto:

3.7.1. A empresa contratada deverá entregar um projeto completo de adequação à LGPD, com o seguinte escopo mínimo:

3.7.1.1. Diagnóstico situacional completo, incluindo mapeamento de fluxos de dados pessoais e sensíveis;

3.7.1.2. Identificação de riscos e lacunas de conformidade nas práticas administrativas da Câmara;

3.7.1.3. Elaboração de Plano de Ação detalhado, com prazos e medidas para adequação progressiva;

3.7.1.4. Estruturação da governança de proteção de dados, com definição de papéis (controlador, operador, encarregado);

3.7.1.5. Apoio técnico na nomeação e capacitação do Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO);

3.7.1.6. Elaboração e entrega do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD);

3.7.1.7. Revisão ou elaboração das políticas internas de privacidade e segurança da informação;

3.7.1.8. Capacitação dos servidores públicos, com realização de oficinas ou treinamentos presenciais e/ou remotos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 3.7.1.9. Suporte técnico durante o período de implantação, com orientação contínua à equipe da Câmara;
3.7.1.10. Entrega de todos os produtos em meio digital editável (formato .doc e .pdf), além de versão impressa, se solicitado.

3.7.2. Requisitos de Desempenho

- 3.7.2.1. O serviço deverá ser prestado com base em metodologia própria da contratada, aprovada previamente pela Administração, compatível com os princípios da LGPD, boas práticas da ANPD e normas técnicas de segurança da informação;
3.7.2.2. Os produtos deverão demonstrar clareza técnica, coerência normativa, aplicabilidade prática e alinhamento com a realidade institucional da Câmara;
3.7.2.3. A contratada deverá assegurar que todo o escopo contratado esteja concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou da ordem de serviço.

3.7.3. Manutenção e Suporte Técnico

- 3.7.3.1. Durante o período de execução contratual, a empresa deverá garantir suporte técnico permanente, para esclarecimentos, orientação quanto a dúvidas operacionais e validação de ações executadas internamente;
3.7.3.2. Deverá estar disponível ao menos 1 canal direto de comunicação (telefone ou e-mail corporativo) para atendimento da equipe da Câmara durante o horário comercial.

3.7.4. Garantias e Responsabilidades

- 3.7.4.1. A contratada deverá entregar todos os produtos contratados, devidamente revisados e validados, respondendo integralmente pela correção técnica, atualidade normativa e aplicabilidade das soluções propostas;
3.7.4.2. Os consultores indicados deverão possuir formação superior compatível com as áreas de Direito, Administração Pública, Tecnologia da Informação ou correlatas, preferencialmente com certificação em proteção de dados;
3.7.4.3. A contratada responderá por eventuais danos decorrentes de falhas técnicas ou omissões que comprometam a efetividade da implantação, nos termos da legislação vigente.

3.7.5. Condições de Entrega

- 3.7.5.1. Os produtos deverão ser apresentados em etapas, conforme cronograma aprovado pela Administração, com possibilidade de revisão e readequação técnica mediante justificativa;
3.7.5.2. A cada entrega, será realizada validação por parte da unidade administrativa responsável, mediante aceite técnico formal.

4. DA ESTIMATIVA DO VALOR, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, MODALIDADE LICITATÓRIA E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Tendo como base pesquisa de preços realizada em empresas do ramo e através de pesquisas realizadas no Sistema Radar – TCE/MT, se estima a despesa total em **R\$ 44.885,14 (Quarenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos)**.
4.2. O objeto da presente contratação destina-se a prestação de serviços comuns, assim entendido, aquele cujo padrão de desempenho e qualidade esteja objetivamente definido, utilizando-se de especificações usuais no mercado.
4.3. O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma presencial, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
4.4. De acordo com a Lei Federal 14.133/2021 a realização dos procedimentos licitatórios deverão ocorrer preferencialmente de forma eletrônica, inclusive nas dispensas, no entanto há situações em que a realização de uma dispensa de forma presencial se torna mais eficiente, vez que foram realizadas as consultas com potenciais fornecedores através dos orçamentos solicitados, o que melhor norteou a decisão pela realização na forma presencial, fomentando a participação e competitividade, refletindo-se em melhores condições para a contratação.
4.5. Reitera-se o compromisso com os princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021, garantindo que todas as etapas do processo de dispensa sejam conduzidas com rigor e transparência, inclusive a publicação da abertura do procedimento, para que haja recebimento de propostas adicionais, assim proporcionando o melhor resultado possível para a Administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

4.6. Para atender às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e promover a conformidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT com os princípios, deveres e responsabilidades instituídos pela legislação, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, operacionais e funcionais:

4.6.1. Requisitos Técnicos

4.6.1.1. A empresa contratada deverá possuir comprovada especialização em proteção de dados pessoais, com experiência em projetos de implantação da LGPD no setor público, preferencialmente no âmbito de Câmaras Municipais ou órgãos da Administração Direta e Indireta.

4.6.1.2. Deverá ser apresentado plano de trabalho detalhado, contendo cronograma, metodologia, produtos a serem entregues e etapas de validação junto à Administração.

4.6.2. Requisitos Operacionais

Os serviços deverão abranger todas as fases do processo de adequação à LGPD, incluindo:

4.6.2.1. Diagnóstico situacional e mapeamento de fluxos de dados pessoais e sensíveis;

4.6.2.2. Identificação de riscos e vulnerabilidades;

4.6.2.3. Elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme art. 38 da LGPD;

4.6.2.4. Apoio técnico na designação e capacitação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), conforme art. 41 da LGPD;

4.6.2.5. Elaboração ou revisão de políticas de privacidade, segurança da informação e manuais de boas práticas;

4.6.2.6. Realização de oficinas, reuniões técnicas e treinamentos com os servidores da Câmara;

4.6.2.7. Apoio na comunicação institucional das ações de adequação, em cumprimento ao princípio da transparência.

4.6.3. O atendimento deverá ser prestado de forma presencial e/ou remota, conforme demanda da Administração, garantindo suporte técnico durante todas as etapas da execução contratual.

4.6.4. Requisitos Funcionais

4.6.4.1. Os produtos entregues deverão observar os princípios da LGPD, notadamente: finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, transparência e responsabilização (art. 6º da Lei nº 13.709/2018).

4.6.4.2. Os materiais, documentos, relatórios e orientações deverão ser fornecidos em linguagem clara e acessível, compatível com o perfil institucional e operacional da Câmara Municipal.

4.6.5. Requisitos de Sustentabilidade

4.6.5.1. Sustentabilidade ambiental: sempre que possível, priorizar meios digitais para entrega dos produtos e relatórios, reduzindo o consumo de papel e insumos físicos.

4.6.5.2. Sustentabilidade social: incentivar boas práticas de inclusão, acessibilidade e respeito aos direitos fundamentais dos titulares de dados, promovendo uma cultura institucional de proteção à privacidade.

4.6.5.3. Sustentabilidade econômica: a proposta deverá ser compatível com os preços praticados no mercado e com os limites orçamentários da Câmara, promovendo o uso racional dos recursos públicos.

4.6.6. Normas Aplicáveis

A execução dos serviços deverá observar, além da Lei nº 13.709/2018, as seguintes normas e orientações complementares:

4.6.6.1. Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

4.6.6.2. Emenda Constitucional nº 115/2022 – inclusão da proteção de dados como direito fundamental;

4.6.6.3. Normas da ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

4.6.6.4. Normas técnicas de segurança da informação (ex.: ISO/IEC 27001, 27701, 29100), sempre que aplicável.

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO – VIGÊNCIA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. A vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado e alterado na forma da legislação aplicável, através de termo aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 5.2. O prazo da execução será de até **90 (noventa) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente;
- 5.3. Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis.
- 5.4. Na nota fiscal deverá ser informado os dados bancários da Contratada, a descrição detalhada dos serviços, também a indicação dos números de empenho e ordem de fornecimento que serão encaminhados.
- 5.5. O (A) Contratado (a) será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato;

Condições de execução

- 5.6. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.6.1. Início da execução do objeto: até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de serviço, conforme definido pela Administração.
- 5.6.2. Os serviços seguirão metodologia estruturada, com as seguintes etapas:
- 5.6.2.1. Etapa 1 – Diagnóstico Institucional e Mapeamento de Dados**
- 5.6.2.1.1. Levantamento de informações sobre processos internos que envolvam tratamento de dados pessoais;
- 5.6.2.1.2. Identificação dos sistemas e fluxos de dados em uso;
- 5.6.2.1.3. Avaliação de riscos e lacunas de conformidade.
- 5.6.2.2. Etapa 2 – Planejamento da Adequação**
- 5.6.2.2.1. Elaboração de plano de ação contendo prazos, responsáveis e medidas técnicas e organizacionais para correção das inconformidades;
- 5.6.2.2.2. Definição de políticas e diretrizes alinhadas à LGPD e ao contexto da Câmara Municipal.
- 5.6.2.3. Etapa 3 – Implementação de Medidas e Governança de Dados**
- 5.6.2.3.1. Elaboração de documentos obrigatórios (como RIPD, política de privacidade, termos de consentimento, entre outros);
- 5.6.2.3.2. Apoio na designação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO);
- 5.6.2.3.3. Criação de fluxos padronizados e mecanismos de controle interno.
- 5.6.2.4. Etapa 4 – Capacitação e Conscientização dos Agentes Públicos**
- 5.6.2.4.1. Realização de oficinas e treinamentos presenciais e/ou remotos para servidores e gestores;
- 5.6.2.4.2. Fornecimento de material instrucional (digital).
- 5.6.2.5. Etapa 5 – Monitoramento Inicial e Encerramento do Projeto**
- 5.6.2.5.1. Acompanhamento das medidas implementadas;
- 5.6.2.5.2. Entrega de relatório final consolidando todas as ações realizadas.
- 5.6.3. O cronograma de realização dos serviços será definido em comum acordo entre a contratante e a contratada, respeitando o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para conclusão integral da execução.
- 5.6.4. Cada etapa deverá ser iniciada imediatamente após a conclusão da anterior, mediante validação pela Administração.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.7. Os serviços serão prestados, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT, localizada na Av. Rio Branco, 978 – Centro – CEP 78578-000, Ipiranga do Norte-MT, podendo parte das atividades ocorrer por meio remoto.
- 5.8. O atendimento presencial ocorrerá durante o horário de expediente da Câmara: das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, salvo ajustes justificados entre as partes.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.8.1. A execução contratual observará, no mínimo:
- 5.8.1.1. Apresentação de plano de trabalho;
- 5.8.1.2. Relatórios técnicos de cada etapa;
- 5.8.1.3. Participação em reuniões técnicas presenciais ou virtuais;
- 5.8.1.4. Validação conjunta das entregas e aprovação final pela Administração.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.9. A contratada deverá disponibilizar os recursos necessários à execução dos serviços, tais como:
- 5.9.1. Computadores, softwares e plataformas de gestão de conformidade com a LGPD;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 5.9.2. Materiais de apoio didático e apresentações digitais para os treinamentos;
- 5.9.3. Profissionais habilitados com formação compatível e experiência comprovada na área de proteção de dados pessoais e direito público.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.10. A demanda da Câmara possui as seguintes características:
 - 5.10.1. Estrutura administrativa enxuta, com aproximadamente 20 agentes públicos (incluindo servidores efetivos, comissionados e vereadores);
 - 5.10.2. Ausência de políticas internas formalizadas de proteção de dados;
 - 5.10.3. Utilização de sistemas próprios e terceirizados para tramitação de processos legislativos, administrativos e financeiros.

Especificação da garantia do serviço

- 5.11. O prazo de garantia contratual dos serviços será aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da responsabilidade civil decorrente da má execução.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- 6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

- 6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

- 6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

- 6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.10. A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato, nomeado pela Portaria nº 044/2025, designado pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.
- 6.11. A fiscalização pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços contratados.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO: PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 7.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos nos prazos estabelecidos, a contar da Notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao caso.
- 7.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo nº 143, da Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à Empresa Contratada para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de Liquidação e Pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à Liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

8. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de Liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2. Para fins de Liquidação, o Setor Competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)O prazo de validade;**
- b)A data da emissão;**
- c)Os dados do contrato e do órgão contratante;**
- d)O valor a pagar discriminando o cálculo do preço, unitário e total;**
- e)Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e**
- f)Os números do Empenho e Ordem de Fornecimento.**

8.3. A fatura, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos produtos fornecidos e em conformidade com os preços contratados.

8.4. Os produtos cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a Liquidação da Despesa, está ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.6. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. n.º 68 da Lei Ordinária Federal n.º 14.133, de 2021.

8.7. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de Habilitação exigidas no Edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em Licitação, no âmbito do Órgão ou Entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público.

8.8. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

9. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da Liquidação da Despesa, conforme seção anterior.

9.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

9.3. O Pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária, para crédito em Banco, Agência e Conta Corrente indicados pelo Contratado.

9.4. Será considerada data do Pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

9.5. Quando do Pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na Legislação aplicável.

9.6. Independentemente do percentual de Tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na Legislação vigente.

9.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Entre as obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

- 10.1.1 Efetuar o pagamento dos produtos solicitado de acordo com termo de referência;
- 10.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 10.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos produtos, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 10.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos produtos fornecidos;
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estejam fora das especificações apresentadas nesse Projeto e proposta apresentada;
- 10.1.6. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;
- 10.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos produtos, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- 10.1.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.9. Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;
- 10.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 10.1.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 10.1.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou documento equivalente e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.15. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.17. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.1.18. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 10.1.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as demais obrigações dispostas;
- 11.2. Entre as obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:
 - 11.2.1. Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no presente termo e proposta apresentada;
 - 11.2.2. Independentemente da aceitação, garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar falha, defeito ou que estejam incompletos, no prazo elencado no presente;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- 11.2.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. nº 72, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021);
- 11.2.4. Ter inteira responsabilidade pelos serviços prestados, conforme as especificações constantes nesse documento, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis;
- 11.2.5. Responder por todos os danos e prejuízos causados, decorrentes de falhas na execução e funcionamento dos materiais utilizados no fornecimento à Administração;
- 11.2.6. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 11.2.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 11.2.8. Remeter Nota Fiscal dos produtos fornecidos, com identificação da conta bancária e número de empenho, assim como todos os documentos determinados por Lei, e os especificados no instrumento contratual;
- 11.2.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo fiscal da contratante;
- 11.2.10. Cumprir todas as especificações aqui previstas.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do objeto da presente Dispensa de Licitação, correrão a cargo da dotação orçamentária, cujo saldo atual para uso e detalhamento será auferido em momento oportuno pelo setor competente.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Habilitação Jurídica

13.1.1. Pessoa física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.1.2. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.1.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: Inscrição do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

13.1.6. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do Ato Constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.1.8. Sociedade Cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. n.º 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.1.9. CPF e RG do representante legal da pessoa jurídica;

13.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

13.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista

- 13.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 13.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 13.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 13.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- 13.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.2.9. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;
- 13.2.10. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.2.11. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

13.3. Habilitação Econômico-Financeira

13.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

13.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

13.4. Habilitação Técnica

13.4.1. A empresa a ser contratada deverá comprovar experiência anterior na execução de serviços similares, por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e/ou consultoria voltada à implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) ou à adequação institucional de órgãos ou entidades às exigências da Lei nº 13.709/2018.

13.4.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

- 13.4.2.1. Razão social e CNPJ da contratante;
- 13.4.2.2. Objeto compatível com o da presente contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

13.4.2.3. Período de execução;

13.4.2.4. Avaliação satisfatória da execução dos serviços.

13.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, assinados digitalmente/eletronicamente com código de verificação para validação, ou assinatura física desde que reconhecida em cartório,

13.4.3.1. Justifica-se a solicitação de reconhecimento das assinaturas físicas em cartório em razão de já ter ocorrido episódios, onde a verificação da veracidade da assinatura apresentada não fora possível, logo comprometendo a integridade do documento, também por orientação da unidade controladora do Órgão.

13.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa Compensatória, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O presente Termo foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021, assim como em suas respectivas alterações.

Ipiranga do Norte/MT, 17 de Outubro de 2025.

TAIZ GOMES
DE
OLIVEIRA:06
135338102

Assinado de forma
digital por TAIZ GOMES
DE
OLIVEIRA:06135338102
Dados: 2025.10.17
12:21:25 -04'00'

Taiz Gomes de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 032/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 00X/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00X/2025
CONTRATO Nº 0XX/2025 - CMIN

CONTRATO Nº 0XX/2025 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), LEI Nº 13.709/2018, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT.

A **Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.221.699/0001-69, sediada em Ipiranga do Norte - MT, à Avenida Rio Branco, nº 978, Centro, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga do Norte, Sra. **Karine Inês Berna de Souza**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 2152883-7, inscrita no CPF nº 028.054.779-01, residente e domiciliada na Estrada Rural, Sítio Cebola, S/N, Zona Rural, no Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº 01.415.982/0001-45, com endereço na Rua XXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXX, Cidade XXXXXXX, CEP nº XX.XXX-XXX, representada neste ato, por XXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00X/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 00X/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada para desenvolvimento e implantação de **PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), Lei nº 13.709/2018**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, nas condições estabelecidas no Edital de Dispensa de Licitação e Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Endereço: Avenida Rio Branco, n.º 978, Centro, Ipiranga do Norte/MT
CEP n.º 78.578-000 – Caixa Postal n.º 04 - E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br
Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 99224-9739



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Item	Quant.	Cód TCE	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	00065488	Prestação de serviços técnicos especializados para diagnóstico, planejamento, implantação e monitoramento da conformidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), incluindo a elaboração de plano de ação, RIPD, capacitação e estruturação da governança em proteção de dados.	R\$	R\$
Valor Total R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e o Edital de Dispensa de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP, podendo ser prorrogado e alterado na forma da legislação aplicável, através de termo aditivo.
- 2.2. O prazo da execução será de até **90 (noventa) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente;
- 2.3. Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. A execução contratual, o modelo de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor da contratação é de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX)**;
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Entre as obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

8.1.1 Efetuar o pagamento dos produtos solicitado de acordo com termo de referência;

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

8.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos produtos, verificando sempre o seu bom desempenho;

8.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos produtos fornecidos;

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estejam fora das especificações apresentadas nesse Projeto e proposta apresentada;

8.1.6. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;

8.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos produtos, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.9. Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;

8.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

8.1.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.1.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou documento equivalente e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.15. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

8.1.17. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.18. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

8.1.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as demais obrigações dispostas;

9.2. Entre as obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

11.2.1. Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no presente termo e proposta apresentada;

11.2.2. Independentemente da aceitação, garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar falha, defeito ou que estejam incompletos, no prazo elencado no presente;

11.2.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. nº 72, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.4. Ter inteira responsabilidade pelos serviços prestados, conforme as especificações constantes nesse documento, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis;

11.2.5. Responder por todos os danos e prejuízos causados, decorrentes de falhas na execução e funcionamento dos materiais utilizados no fornecimento à Administração;

11.2.6. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

11.2.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

11.2.8. Remeter Nota Fiscal dos produtos fornecidos, com identificação da conta bancária e número de empenho, assim como todos os documentos determinados por Lei, e os especificados no instrumento contratual;

11.2.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo fiscal da contratante;

11.2.10. Cumprir todas as especificações aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV) Multa Compensatória, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.4.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a formalização através de aditivo, conforme termos da legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do objeto da presente Dispensa de Licitação, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Ipiranga do Norte-MT, XX de XXXXXXXX de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69
KARINE INÊS BERNA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ N.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX
XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE

CNPJ: 07.221.699/0001-69

TEL: (66) 99224-9739

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo Simples (Sim/Não)
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada para desenvolvimento e implantação de **PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), Lei nº 13.709/2018**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Item	Quant.	Unid.	Descrição/Especificação do objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	01	serviço	Prestação de serviços técnicos especializados para diagnóstico, planejamento, implantação e monitoramento da conformidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), incluindo a elaboração de plano de ação, RIPD, capacitação e estruturação da governança em proteção de dados.	R\$	R\$
Valor Total R\$					

No valor ofertado deverão estar inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive frete, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

(local), _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Represente da Empresa

Carimbo com CNPJ da Empresa



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99224-9739

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

À Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT

Dispensa de Licitação: 00X/2025

Processo: 00X/2025 - CMIN

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada para desenvolvimento e implantação de **PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**, Lei nº 13.709/2018, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

A empresa _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **declara**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Cidade _____, dia ____/mês ____/ano ____.

Assinatura do representante legal da empresa



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66)99224-9739

Extrato do Edital de Dispensa de Licitação nº 023/2025

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 13/11/2025

Data de início de recebimento de propostas: 14/11/2025

Data fim de recebimento de propostas: 18/11/2025 até as 23h:59m (Horário de Brasília – DF)

Critério de Julgamento: Menor preço por Item

Id contratação PNCP: 07221699000169-1-000041/2025

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/07221699000169/2025/41>

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada para desenvolvimento e implantação de **PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**, Lei nº 13.709/2018, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Ipiranga do Norte-MT, 13 de Novembro de 2025.

KARINE INES
BERNA DE
SOUZA:02805477
901

Assinado de forma digital
por KARINE INES BERNA
DE SOUZA:02805477901
Dados: 2025.11.13
11:00:41 -04'00'

Karine Inês Berna de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga Do Norte

Ano 14 Nº 3749

Divulgação quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Página 172

Publicação sexta-feira, 14 de novembro de 2025

quatro) horas do horário da reunião;

II – Acessar aplicativo de áudio e vídeo designado pela Câmara;

III – utilizar meios eletrônicos e tecnológicos aptos a garantir que sua conexão de internet seja estável e permita a sua regular comunicação, visualização e participação durante toda a reunião;

IV – Estar em local apropriado que preserve a qualidade da transmissão e:

a) garanta a privacidade do Vereador, evitando interferências de pessoas estranhas à reunião;

b) utilize plano de fundo condizente com o ambiente formal das reuniões legislativas;

c) esteja livre de ruídos, visando a garantir a qualidade do áudio;

d) assegure iluminação adequada, para uma imagem clara e nítida do participante;

e) ao ser conectado, o Vereador será identificado pelo seu nome parlamentar e a sigla partidária.

§ 2º O Vereador com participação remota deverá manifestar seu voto de forma clara e inequívoca, observado o processo de votação adotado durante a reunião.

§ 3º Será considerado ausente o Vereador que, tendo optado pela reunião remota:

I – Não obter êxito na transmissão, ainda que por motivos técnicos, salvo quando a falha decorrer de problemas ocorridos na Câmara, certificado pelo setor competente;

II – Obtida a transmissão, não permitir a visualização da sua imagem durante a reunião;

III – perder conexão por mais de 2 (duas) vezes;

IV – Advertido pela Presidência, por mais de 2 (duas) vezes, sobre o descumprimento de qualquer dos incisos do § 1º deste artigo.

§ 4º Compete ao Departamento de Tecnologia e Informação organizar a participação do Vereador por acesso remoto em conjunto com a respectiva Sessão presencial.

§ 5º Não cabe a modalidade de votação remota para os casos de votação sigilosa."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, ao décimo terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e publique-se.

JOEL ANTONIO CELSO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2025

Contratante: Câmara Municipal de Canarana-MT

Contratado: 3F Soluções Agrícolas Ltda. CNPJ: 50.881.991/0001-37

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviço de Conectividade Via Satélite, por meio de Plano de Dados Ilimitado Starlink.

Data: 12/11/2025

Vigência: 11/11/2026

Valor: R\$ 7.320,00 (sete mil trezentos e vinte reais)

Fundamento Legal: Lei Nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

Ano 14 Nº 3749

Divulgação quinta-feira, 13 de novembro de 2025

Página 173

Publicação sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Modalidade da contratação: Dispensa de Licitação

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 13/11/2025

Data de início de recebimento de propostas: 14/11/2025

Data fim de recebimento de propostas: 18/11/2025 até as 23h:59m (Horário de Brasília – DF)

Critério de Julgamento: Menor preço por Item

Id contratação PNCP: 07221699000169-1-000041/2025

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/07221699000169/2025/41>

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada para desenvolvimento e implantação de PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), Lei nº 13.709/2018, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

Ipiranga do Norte-MT, 13 de Novembro de 2025.

Karine Inês Bema de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga Do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 06-2025 - SERVIÇOS DE APLIC

O(a) Presidente, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.:000000011/2025

Modalidade Nr.:00000006/2025

Modalidade.: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Classificação.: Dispensa de licitação para compras e serviços

Processo Nr.: 00000230/2025

Data da Adjudicação: 07/11/25

Data da Homologação: 10/11/25

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E/OU CONSULTORIA NOS ENVIOS E REENVIOS EM NÍVEL COMPLEMENTAR, A TÍTULO DE APOIO LOGÍSTICO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AS CARGAS DE APLIC MENSAIS E TEMPESTIVAS, COMPREENDENDO O ACOMPANHAMENTO DE

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

20367 - VALDEMIRO FRARE 55702023900

CNPJ: 40.418.044/0001-50

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total	
1177	GERACAO DE INFORMACOES PARA O APLIC/TCE-MT	SERVIÇO	-----	12,0000	2.770,00	33.240,0000	
TOTAL ITENS: 1						TOTAL FORNECEDOR	33.240,0000
TOTAL GERAL:-----						33.240,0000	

Segunda-feira, 10 de Novembro de 2025

FLÁVIO VINÍCIUS FONSECA DE SÁ
PRESIDENTE DA CÂMARA

ANEXO III PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE
CNPJ: 07.221.699/0001-69
TEL: (66) 99224-9739

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome Fantasia: LGPD CONSULT CONSULTORIA E ASSESSORIA	
Razão Social: DIG DATA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	
CNPJ: 10.936.256/0001-69	Optante pelo Simples (Sim/Não)
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Endereço: RUA AMARAL GAMA 333 CJ 24	
Bairro: SANTANA	Cidade: SAO PAULO - SP
CEP: 02018-001	E-mail: alexandre@lgpdconsult.com
Telefone: 11 99157-7352	Fax:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada para desenvolvimento e implantação de **PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**, Lei nº 13.709/2018, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Item	Quant.	Unid.	Descrição/Especificação do objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	01	serviço	Prestação de serviços técnicos especializados para diagnóstico, planejamento, implantação e monitoramento da conformidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), incluindo a elaboração de plano de ação, RIPD, capacitação e estruturação da governança em proteção de dados.	R\$ 44.499,00	R\$ 44.499,00
Valor Total R\$ 44.499,00 (QUARENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)					

No valor ofertado deverão estar inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive frete, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

São Paulo 18 de Novembro de 2025.



DIG DATA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
ALEXANDRE BRONZE MINHO DA COSTA
DPO & Head of Legal/Partnerships

CNPJ 10.936.256/0001-69

DIGDATA

SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

R. AMARAL GAMA, 333, SALA 24, PARTE
SANTANA, SÃO PAULO, SP,
CEP 02018-001

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 38cee503af2a22686c767286957ae0ba5f880c081dea7407349b6ae1165e19c7
<https://valida.ae/76b30b882a625be7e1216501207efb95559264e8fc8979505>



Página de assinaturas



Alexandre Costa
DIG DATA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 18 nov 2025
18:31:20 |  | Alexandre Bronze Minho Da Costa criou este documento. (Empresa: DIG DATA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, Email: alexandre@lgpdconsult.com, CPF: 152.606.768-40) |
| 18 nov 2025
18:31:21 |  | Alexandre Bronze Minho Da Costa (Empresa: DIG DATA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, Email: alexandre@lgpdconsult.com, CPF: 152.606.768-40) visualizou este documento por meio do IP 201.0.166.248 localizado em São Caetano do Sul - São Paulo - Brazil |
| 18 nov 2025
18:31:24 |  | Alexandre Bronze Minho Da Costa (Empresa: DIG DATA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, Email: alexandre@lgpdconsult.com, CPF: 152.606.768-40) assinou este documento por meio do IP 201.0.166.248 localizado em São Caetano do Sul - São Paulo - Brazil |



À CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE

CNPJ: 07.221.699/0001-69

TEL: (66) 99224-9739

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome Fantasia: Heimdallr Cybersecurity	
Razão Social: Heimdallr Cybersecurity Ltda	
CNPJ: 14.984.266/0001-20	Optante pelo Simples : Não
Inscrição Estadual: 13.598.483-1	Inscrição Municipal: 137794
Endereço: Av. Haiti, 610, Centro Empresarial América, sala 13	
Bairro: Jardim das Américas	Cidade: Cuiabá - MT
CEP: 78.060-618	E-mail: comercial@heimdallr.com.br
Telefone: (65)3359-2829 – (65)9.9917-9922	Fax:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada para desenvolvimento e implantação de **PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), Lei nº 13.709/2018**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Item	Quant.	Unid.	Descrição/Especificação do objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	01	serviço	Prestação de serviços técnicos especializados para diagnóstico, planejamento, implantação e monitoramento da conformidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), incluindo a elaboração de plano de ação, RIPD, capacitação e estruturação da governança em proteção de dados.	R\$60.000,00	R\$60.000,00
Valor Total R\$60.000,00 (sessenta mil reais)					

No valor ofertado deverão estar inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive frete, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Cuiabá- MT, 13 de novembro de 2025.

OSVALDO ALVES DE
SOUZA:8628278613

4

Assinado de forma digital por

OSVALDO ALVES DE

SOUZA:86282786134

Dados: 2025.11.13 14:15:46 -04'00'

Oswaldo Alves de Souza

Diretor Comercial

Fone (65) 99917-9922

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº Nº 023/2025

PROPOSTA DE PREÇO

À CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE
CNPJ: 07.221.699/0001-69
TEL: (66)99224-9739

Nome Fantasia: PHRSSEC SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	
Razão Social: PHRSSEC SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA	
Número do CNPJ: 43.917.532/0001-09	Optante pelo Simples: Sim
Inscrição Estadual: Isento	Inscrição Municipal: 354104804
Endereço: Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 132	
Bairro: Centro I Baixada	Cidade: Mafra/SC
CEP: 89300-182	E-mail: pedro@phrssec.com ou contato@phrssec.com
Telefone: (41) 3995-2478 (41) 99221-4718	FAX: Não se aplica

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada para desenvolvimento e implantação de **PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**, Lei nº 13.709/2018, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

PROPOSTA:

Item	Quant.	Unid.	Descrição/Especificação do objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Serviço	Prestação de serviços técnicos especializados para diagnóstico, planejamento, implantação e monitoramento da conformidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), incluindo a elaboração de plano de ação, RIPD, capacitação e estruturação da governança em proteção de dados.	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Valor Total R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)					

Declaramos que nestes valores inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive frete, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Declaramos, ainda, que garantirei estar de acordo com as especificações exigidas.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias

Informamos a seguir os dados do representante legal da empresa que assinará o termo de contrato com esta Administração.

Nome: Pedro Henrique Rauen Sprotte

Nº. do RG/Órgão Expedidor da Carteira de Identidade: 9R4916320/SSPSC

Nº. do CPF/MF: 066.130.909-64

Mafra/SC, 18 de novembro de 2025.

PHRSSEC
SEGURANCA
DA
INFORMACAO
LTDA:43917532
000109

Assinado de forma
digital por PHRSSEC
SEGURANCA DA
INFORMACAO
LTDA:43917532000109
Dados: 2025.11.18
22:38:08 -03'00'
Versão do Adobe
Acrobat: 2025.001.20844

PEDRO
HENRIQUE
RAUEN
SPROTTE:066
13090964

Assinado de forma
digital por PEDRO
HENRIQUE RAUEN
SPROTTE:06613090964
Dados: 2025.11.18
22:38:47 -03'00'
Versão do Adobe
Acrobat: 2025.001.20844

Pedro Henrique Rauen Sprotte
Sócio-Administrador da PHRSSEC
RG nº 9R4916320
CPF: 066.130.909-64

PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE

CNPJ: 07.221.699/0001-69

TEL: (66) 99224-9739

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome Fantasia: NEW GOLD CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL	
Razão Social: NEW GOLD CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA	
CNPJ: 15.627.651/0001-83	Optante pelo Simples: Sim
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Endereço: Rua Joaçaba, 72	
Bairro: Centro	Cidade: União do Sul -MT
CEP: 78.543-000	E-mail: gold@newempresarial.com.br
Telefone: (66) 99233-0430 / (15) 99627-1785	Fax:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada para desenvolvimento e implantação de **PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), Lei nº 13.709/2018**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

Item	Quant.	Unid.	Descrição/Especificação do objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	01	serviço	Prestação de serviços técnicos especializados para diagnóstico, planejamento, implantação e monitoramento da conformidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), incluindo a elaboração de plano de ação, RIPD, capacitação e estruturação da governança em proteção de dados.	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
Valor Total R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)					

No valor ofertado deverão estar inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive frete, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

Cesário Lange – SP, 14 de novembro de 2025.

JULIANI FRANCIANI
GONCALVES
DUARTE DE
GIOVANI:0149801610
3

Assinado digitalmente por JULIANI FRANCIANI
GONCALVES DUARTE DE GIOVANI:01498016103
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=(EM BRANCO), OU=18819852000170,
OU=videoconferencia, CN=JULIANI FRANCIANI
GONCALVES DUARTE DE GIOVANI:01498016103
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.14 14:37:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

Juliani Duarte
Diretora Comercial
New Gold Consultoria Empresarial CNPJ
15.627.651/0001-83

Tabela Comparativa de Preços - APURAÇÃO												
Item	Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada para desenvolvimento e implantação de PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), Lei nº 13.709/2018, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT	Quantidade	MEDIANA		DIG DATA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - BRINK ARTES KAROLINA CNPJ nº: 10.936.256/0001-69		HEIMDALLR CYBERSECURITY LTDA - CNPJ nº: 14.984.266/0001-20		PHRSSEC SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ nº: 43.917.532/0001-09		NEW GOLD CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - CNPJ nº: 15.627.651/0001-83	
			Valor unitário	Valor Total	Valor unitário	Valor Total	Valor unitário	Valor Total	Valor unitário	Valor Total	Valor unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços técnicos especializados para diagnóstico, planejamento, implantação e monitoramento da conformidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), incluindo a elaboração de plano de ação, RIPD, capacitação e estruturação da governança em proteção de dados.	1	R\$ 44.885,14	R\$ 44.885,14	R\$ 44.499,00	R\$ 44.499,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
			R\$ 44.885,14		R\$ 44.499,00		R\$ 60.000,00		R\$ 12.000,00		R\$ 35.000,00	
Valor Total Estimado												

Ipiranga do Norte-MT, 19 de Novembro de 2025.

TAIZ
GOMES DE
OLIVEIRA:06
135338102

Assinado de forma digital por TAIZ GOMES DE OLIVEIRA:06135338102

Dados: 2025.11.19 12:32:00 -04'00'

Taiz Gomes de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria nº 032/2025

Tabela Comparativa de Preços - APURAÇÃO - RETIFICADA												
Item	Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada para desenvolvimento e implantação de PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), Lei nº 13.709/2018, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT	Quantidade	MEDIANA		DIG DATA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - CNPJ nº: 10.936.256/0001-69		HEIMDALLR CYBERSECURITY LTDA - CNPJ nº: 14.984.266/0001-20		PHRSSEC SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ nº: 43.917.532/0001-09		NEW GOLD CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - CNPJ nº: 15.627.651/0001-83	
			Valor unitário	Valor Total	Valor unitário	Valor Total	Valor unitário	Valor Total	Valor unitário	Valor Total	Valor unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços técnicos especializados para diagnóstico, planejamento, implantação e monitoramento da conformidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), incluindo a elaboração de plano de ação, RIPD, capacitação e estruturação da governança em proteção de dados.	1	R\$ 44.885,14	R\$ 44.885,14	R\$ 44.499,00	R\$ 44.499,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
			R\$ 44.885,14		R\$ 44.499,00		R\$ 60.000,00		R\$ 12.000,00		R\$ 35.000,00	

TAIZ GOMES DE OLIVEIRA:06135338102

Assinado de forma digital por TAIZ GOMES DE OLIVEIRA:06135338102
Dados: 2025.11.26 08:00:55 -04'00'

Ipiranga do Norte-MT, 26 de Novembro de 2025.

Taiz Gomes de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 032/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº Nº 023/2025

PROPOSTA DE PREÇO

À CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE
CNPJ: 07.221.699/0001-69
TEL: (66)99224-9739

Nome Fantasia: PHRSSEC SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	
Razão Social: PHRSSEC SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA	
Número do CNPJ: 43.917.532/0001-09	Optante pelo Simples: Sim
Inscrição Estadual: Isento	Inscrição Municipal: 354104804
Endereço: Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 132	
Bairro: Centro I Baixada	Cidade: Mafra/SC
CEP: 89300-182	E-mail: pedro@phrssec.com ou contato@phrssec.com
Telefone: (41) 3995-2478 (41) 99221-4718	FAX: Não se aplica

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada para desenvolvimento e implantação de **PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**, Lei nº 13.709/2018, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT.

PROPOSTA:

Item	Quant.	Unid.	Descrição/Especificação do objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Serviço	Prestação de serviços técnicos especializados para diagnóstico, planejamento, implantação e monitoramento da conformidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), incluindo a elaboração de plano de ação, RIPD, capacitação e estruturação da governança em proteção de dados.	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Valor Total R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)					

Declaramos que nestes valores inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive frete, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Declaramos, ainda, que garantirei estar de acordo com as especificações exigidas.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias

Informamos a seguir os dados do representante legal da empresa que assinará o termo de contrato com esta Administração.

Nome: Pedro Henrique Rauen Sprotte

Nº. do RG/Órgão Expedidor da Carteira de Identidade: 9R4916320/SSPSC

Nº. do CPF/MF: 066.130.909-64

Mafra/SC, 18 de novembro de 2025.

PHRSSEC
SEGURANCA
DA
INFORMACAO
LTDA:43917532
000109

Assinado de forma
digital por PHRSSEC
SEGURANCA DA
INFORMACAO
LTDA:43917532000109
Dados: 2025.11.18
22:38:08 -03'00'
Versão do Adobe
Acrobat: 2025.001.20844

PEDRO
HENRIQUE
RAUEN
SPROTTE:066
13090964

Assinado de forma
digital por PEDRO
HENRIQUE RAUEN
SPROTTE:06613090964
Dados: 2025.11.18
22:38:47 -03'00'
Versão do Adobe
Acrobat: 2025.001.20844

Pedro Henrique Rauen Sprotte
Sócio-Administrador da PHRSSEC
RG nº 9R4916320
CPF: 066.130.909-64



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAx4LAtaTc4-Wzw&chave2=Ug8cwm5ph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06613090964-PEDRO HENRIQUE RAUEN SPROTTE

CONTRATO SOCIAL PHRSSEC SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA

Pelo presente instrumento particular, PEDRO HENRIQUE RAUEN SPROTTE, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 02/10/1987, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 066.130.909-64, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04192045487, órgão expedidor DETRAN - PR, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA PREFEITO FREDERICO HEYSE, 132, CENTRO I BAIXADA, MAFRA, SC, CEP 89300182, BRASIL, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial PHRSSEC SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na AVENIDA PREFEITO FREDERICO HEYSE, 132, CENTRO I BAIXADA, MAFRA, SC, CEP 89.300-182.

Cláusula Terceira: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	PEDRO HENRIQUE RAUEN SPROTTE	5.000	R\$	5.000,00
TOTAL		5.000	R\$	5.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Oitava: A Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) PEDRO HENRIQUE RAUEN SPROTTE e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e

81100001746365

1/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/10/2021 Data dos Efeitos 18/10/2021

Arquivamento 20217781195 Protocolo 217781195 de 18/10/2021 NIRE 42206814075

Nome da empresa PHRSSEC SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 509929738733100

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



CONTRATO SOCIAL

PHRSSEC SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA

passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o(a) administrador(a) poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

Cláusula Nona: O exercício social terminará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

Cláusula Décima: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula Décima Primeira: O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Segunda: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro da comarca de MAFRA/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

81100001746365

2/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/10/2021 Data dos Efeitos 18/10/2021

Arquivamento 20217781195 Protocolo 217781195 de 18/10/2021 NIRE 42206814075

Nome da empresa PHRSSEC SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 509929738733100

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

18/10/2021

CONTRATO SOCIAL
PHRSSEC SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA

MAFRA/SC, 18 de outubro de 2021.

PEDRO HENRIQUE RAUEN SPROTTE
CPF: 066.130.909-64

81100001746365

3/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/10/2021

Certifico o Registro em 18/10/2021 Data dos Efeitos 18/10/2021

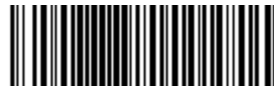
Arquivamento 20217781195 Protocolo 217781195 de 18/10/2021 NIRE 42206814075

Nome da empresa PHRSSEC SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 509929738733100

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



217781195

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	PHRSSEC SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA
PROTOCOLO	217781195 - 18/10/2021
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42206814075
CNPJ 43.917.532/0001-09
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2021
SOB N: 42206814075

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20217781195

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06613090964 - PEDRO HENRIQUE RAUEN SPOTTE - Assinado em 18/10/2021 às 14:57:23



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/10/2021 Data dos Efeitos 18/10/2021

Arquivamento 20217781195 Protocolo 217781195 de 18/10/2021 NIRE 42206814075

Nome da empresa PHRSSEC SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 509929738733100

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

18/10/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.917.532/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/10/2021
NOME EMPRESARIAL PHRSSEC SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PHRSSEC SEGURANCA DA INFORMACAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PREFEITO FREDERICO HEYSE	NÚMERO 132	COMPLEMENTO *****
CEP 89.300-182	BAIRRO/DISTRITO CENTRO I BAIXADA	MUNICÍPIO MAFRA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALFA@ALFACONT.COM.BR		UF SC
TELEFONE (41) 9221-4718		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/11/2025** às **06:05:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN				
2º 1ª NOME E SOBRENOME PEDRO HENRIQUE RAUEN SPOTTE			1ª HABILITAÇÃO 21/09/2007	
		3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 02/10/1987, MAFRA, SC		
		4a DATA EMISSÃO 16/10/2024	4b VALIDADE 15/10/2034	ACC  D
		4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 4916320 SSP SC		
		4d CPE 066.130.909-64	5 Nº REGISTRO 04192045487	3 CAT HAB B
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)				
FILIAÇÃO ANTONIO RENATO SPOTTE				
JUCELI CECILIA RAUEN SPOTTE				
7 ASSINATURA DO PORTADOR 				

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		15/10/2034	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12
OBSERVAÇÕES

LOCAL
ASSINADO DIGITALMENTE

FLORIANÓPOLIS, SC

85313846365

SC202508021

SANTA CATARINA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Birthname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

```
I<BRA041920454<876<<<<<<<<<<  
8710020M3410152BRA<<<<<<<<<4  
PEDRO<<HENRIQUE<RAUEN<SPROTTE<
```




MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PHRSSEC SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA
CNPJ: 43.917.532/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:43:15 do dia 21/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/01/2026.

Código de controle da certidão: **CE77.C85C.CA57.0C52**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.917.532/0001-09
Razão Social: PHRSSEC SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA
Endereço: AV PREFEITO FREDERICO HEYSE 132 / CENTRO I BAIXADA / MAFRA / SC / 89300-182

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2025 a 02/12/2025

Certificação Número: 2025110303315703925981

Informação obtida em 18/11/2025 21:16:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PHRSSEC SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.917.532/0001-09

Certidão nº: 41630676/2025

Expedição: 21/07/2025, às 15:45:37

Validade: 17/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PHRSSEC SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.917.532/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MUNICÍPIO DE MAFRA



Verificar autenticidade

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
11692/2025	21/07/2025	17/01/2026	Certidão de Pessoa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
PHRSSEC SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA	43.917.532/0001-09

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
354104804	SUORTE TECNICO MANUTENCAO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: AVENIDA PREFEITO FREDERICO HEYSE, 132	Complemento:
Bairro: CENTRO I BAIXADA	CEP: 89300-182

AVISO:
Até o momento não constam débitos em aberto.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informados, relativas a tributos de competência do Município de Mafra. Obs: Este documento foi emitido sem emendas, rasuras ou borrões, a existência de qualquer um destes torna este nulo.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C2511692N1329D11

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Mafra
www.mafra.sc.gov.br

Município de Mafra	Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386
--------------------	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **PHRSEC SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA**

CNPJ/CPF: **43.917.532/0001-09**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **250140223792115**

Data de emissão: **21/07/2025 15:40:06**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **17/01/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente

Impresso em: 21/07/2025 15:40:06

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

À Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT

Dispensa de Licitação: 023/2025

Processo: 054/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada para desenvolvimento e implantação de **PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**, Lei nº 13.709/2018, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

A empresa **PHRSSEC SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com endereço na **Avenida Frederico Heyse, nº 132, Bairro Centro I Baixada**, na cidade de **Mafra/SC**, CEP nº **89300-182**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.917.532/0001-09**, **declara**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Mafra/SC 18 de novembro de 2025

PHRSSEC
SEGURANÇA
DA
INFORMAÇÃO
LTDA:4391753
2000109

Assinado de forma
digital por PHRSSEC
SEGURANÇA DA
INFORMAÇÃO
LTDA:43917532000109
Dados: 2025.11.18
21:40:20 -03'00'
Versão do Adobe
Acrobat:
2025.001.20844

PEDRO
HENRIQUE
RAUEN
SPROTTE:06
613090964

Assinado de forma
digital por PEDRO
HENRIQUE RAUEN
SPROTTE:0661309096
4
Dados: 2025.11.18
21:40:50 -03'00'
Versão do Adobe
Acrobat:
2025.001.20844

Pedro Henrique Rauen Sprotte
Sócio-Administrador da PHRSSEC
RG nº 9R4916320
CPF: 066.130.909-64

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 5455815
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: PHRSSEC SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA

Raiz do CNPJ: 43.917.532

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : MAFRA

Endereço da sede : Avenida Frederico Heyse

Certidão emitida às 21:26 de 18/11/2025.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, com sede à Avenida Adherbal da Costa Moreira – Centro – Campo Limpo Paulista – SP, CEP 13.231-190, CNPJ/MF sob o n. 51.278.885/0001-26, representada legalmente pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, **ANTONIO FIAZ CARVALHO**, abaixo assinado, **ATESTA**, a pedido e para os devidos fins, que a empresa **PHRSSEC SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 43.917.532/0001-09 com sede na Avenida Prefeito Frederico Heyse, 132 – Centro I Baixada – Mafra – SC, CEP 89.300-182, vem executando para esta empresa a prestação de serviços de consultoria e assessoramento em adequação à Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), abrangendo os serviços de planejamento inicial, mapeamento do tratamento de dados pessoais, análise de adequação, criação do programa de conformidade e assessoria para implantação do programa de conformidade, os quais estão sendo prestados desde 24 de novembro de 2023 até a presente data.

Atesta ainda, que os serviços vêm sendo prestados pelo **Sr. Pedro Henrique Rauen Sprotte**, Data Protection Officer, profissional devidamente qualificado com formação pela EXIN sobre a legislação do Brasil e de outros países em proteção de dados, desempenhando o papel de **ESPECIALISTA EM CIBERSEGURANÇA E PRIVACIDADE DE DADOS**, atuando nas áreas de TI, governança corporativa, processos, segurança da informação, tecnologia da informação e proteção de dados, este responsável pela análise de proteção de dados tratados pela Câmara de Vereadores, análise e acompanhamento das obrigações do atestante frente à LGPD, realização de treinamento do Encarregado de Dados junto com workshop sobre a LGPD, mapeamento de processos que envolvam dados pessoais, identificação dos gaps das operações e adequações necessárias, bem como verificação das medidas técnicas, físicas e organizacionais da segurança da informação, enquadramento legal das operações realizadas em conformidade à LGPD e adequações necessárias, bem como revisão de contratos, análise e adequação de políticas, e demais adequações jurídicas necessárias, atuando de forma satisfatória, não havendo nenhum fator que desabone suas condutas e responsabilidades em relação às tarefas assumidas.

Campo Limpo Paulista, 5 de maio de 2025.

ANTONIO FIAZ CARVALHO
Presidente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F7EE-4D28-E9B9-34CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO FIAZ CARVALHO (CPF 002.XXX.XXX-75) em 05/05/2025 13:47:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/F7EE-4D28-E9B9-34CF>



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GABINETE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, com sede à Av. Barreto de Menezes, 1648 – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP 54.310-310, representada legalmente por **Pricylla Wanna Lopes Xavier, Controladora Geral do Município de Jaboatão dos Guararapes**, abaixo assinada,

ATESTA, a pedido e para os devidos fins, que a empresa **PHRSSEC SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 43.917.532/0001-09, com sede na Avenida Prefeito Frederico Heyse, 132 – Centro I Baixada – Mafra – SC, CEP 89.300-182, representada por **Pedro Henrique Rauen Sprotte**, vem prestando serviços de Consultoria e Assessoramento em adequação à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para esta Controladoria, compreendendo:

- Planejamento inicial e diagnóstico;
- Mapeamento dos processos de tratamento de dados pessoais;
- Análise de conformidade legal e técnica;
- Criação do Programa de Conformidade em Proteção de Dados;
- Apoio à implantação das ações previstas no programa;
- Apoio jurídico à revisão e adequação de políticas e instrumentos contratuais.

Os serviços vêm sendo executados desde 02 de setembro de 2024 até a presente data, de forma contínua e satisfatória, não havendo registro de ocorrências que desabonem a execução contratual ou a conduta da empresa.

Jaboatão dos Guararapes–PE, 03 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br PRICYLLA WANNA LOPES XAVIER
Data: 05/06/2025 14:29:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pricylla Lopes
Controladora Geral do Município



Complexo Administrativo

Estrada da Batalha 1200 Galpão N - Jardim Jordão,
Jaboatão dos Guararapes - PE | CEP: 54.315-570

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a PHRSSEC Segurança da Informação LTDA, empresa estabelecida na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, localizado na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 132, Centro I Baixada, inscrita no CNPJ sob nº 43.917.532/0001-09, presta serviços de consultoria em LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, desde 18 de outubro de 2021.

Registramos que a empresa PHRSSEC Segurança da Informação, presta os serviços descritos abaixo, para Leme Inteligência Forense:

1. Realização de palestras, treinamentos e divulgações de conscientização de mudanças de hábitos e comportamentos em conexão com as adequações à LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/2018;
2. Realização de diagnóstico a LGPD;
3. Inventário (mapeamento) e fluxo dos dados pessoais;
4. Matriz de Riscos;
5. Planos de Ações para adequação à LGPD;
6. Avaliação e estruturação da Governança de Dados (políticas, normas, diretrizes e procedimentos);
7. Criação do Termo de Consentimento de uso da informação;
8. Base Legal para Tratamento dos Dados Pessoais;
9. Identificar os Agentes de Tratamento e Relatório de Avaliação de Legítimo Interesse -LIA;
10. Elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - RIPD;
11. Elaboração de Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais – ROPA;
12. Ciclo de vida do Tratamento dos Dados Pessoais;
13. Boas Práticas em Segurança da Informação (Física e Digital);
14. Elaboração de privacidade desde a Concepção e por Padrão (*Privacy by Design* e *Privacy by Default*);
15. Atendimento a demandas de titulares;
16. Gestão de incidentes e/ou violação de dados;
17. Mapeamento / Inventário dos Dados;

18. Análise de Riscos (*Gap Analysis*);

19. Monitoramento e Auditoria em LGPD e Segurança da Informação, utilizando os frameworks como ISO 27001, ISO 27701, NIST, *CIS Controls* e as boas práticas do mercado;

20. Implantação do Programa de Conformidade a LGPD e Gestão de Privacidade de Dados;

21. Atuação como Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (DPO – *Data Protection Officer*).

Informamos ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

10.999.476/0002-12

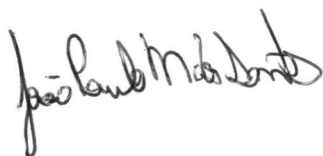
Leme Inteligência Forense e
Consultoria Empresarial Ltda

Rua Genoveva Forlepa Kopka, nº 24

Pineville - CEP 83.320-560

Pinhais - PR

Pinhais/PR, 03 de Abril de 2023.



LEME INTELLIGENCIA FORENSE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 10.999.476/0002-12

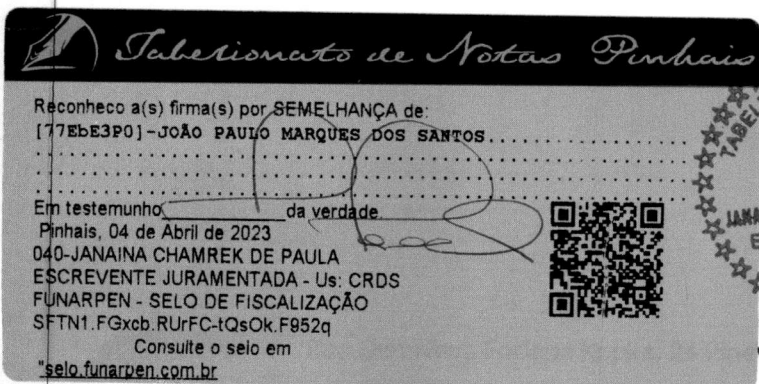
Rua Genoveva Forlepa Kopka, Nº24 - Pineville, Pinhais - PR, 83320-560

João Paulo Marques

Diretor de Tecnologia da Informação

joao.marques@lemeforense.com.br

(41) 3512-2222



ville 83320-560 Pinhais PR _ 41 3512 2200



CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA

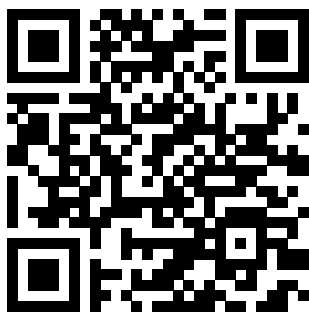
de inclusão no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

Nº 42085

Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 43.917.532/0001-09, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.

Válida até 12/12/2025

Fornecimento gratuito



Verifique a autenticidade desta certidão acessando o site:
<https://ceis.cge.mt.gov.br/certidao/certidao-validar> e informe o
código validador 13a65dac-4df5-4959-a5ea-3acc4ba780c7,
ou escaneie o QR CODE ao



CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA

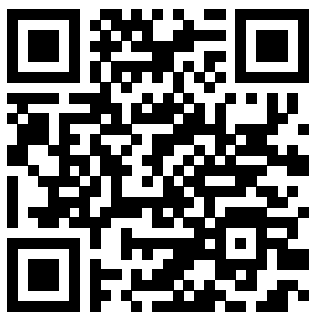
de inclusão no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

Nº 42086

Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 066.130.909-64, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.

Válida até 12/12/2025

Fornecimento gratuito



Verifique a autenticidade desta certidão acessando o site:
<https://ceis.cge.mt.gov.br/certidao/certidao-validar> e informe o código validador 00139366-76f6-4cf5-ba8c-f5d2eb1bbb5a, ou escaneie o QR CODE ao



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/11/2025 08:12:01

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PHRSEC SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA**
CNPJ: **43.917.532/0001-09**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

**RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO, JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ATENDIMENTO
DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Processo Administrativo nº 054/2025

Dispensa de Licitação nº 023/2025

I – DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada para desenvolvimento e implantação de PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), Lei nº 13.709/2018, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Com a promulgação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi inaugurado no Brasil o novo marco das contratações públicas, o qual com base em seu artigo 194, a mesma está em vigor desde a sua publicação.

Como é sabido, a regra geral das contratações públicas é o procedimento licitatório, o qual tem por objetivo a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Todavia, considerando o custo processual dos procedimentos licitatórios, e levando em consideração os princípios norteadores dos processos licitatórios, destacando o da razoabilidade, economicidade e celeridade, o legislador previu algumas hipóteses nas quais a licitação poderá ser dispensada.

As hipóteses de dispensa de licitação estão previstas no capítulo de contratação direta, da Lei Federal nº 14.133/21, mais precisamente em seu artigo 75. Entretanto, o artigo 72 do referido diploma legal, elenca os documentos necessários para a perfeita instrução processual da dita contratação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Para o caso em comento, a contratação direta será uma Dispensa de Licitação Por Valor com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual prevê:

*Art. 75. É dispensável a licitação:
{...} II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; {...}*

Ressalta-se que, conforme previsto no artigo 182 da referida norma, os valores sofrerão atualização anual.

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

Dessa forma, a última atualização dos valores foi realizada através do Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, passando o limite do inciso II do 75 a vigorar com o teto de R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para a classificação das propostas e escolha do fornecedor foi utilizado o critério menor preço por item. O fornecedor selecionado é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista; como também a qualificação econômico-financeira e técnica do contratado, logo atendendo a todas as exigências solicitadas no Edital de Contratação Direta e seus Anexos, como pode ser verificado nos documentos juntados aos autos.

O critério de julgamento menor preço por item deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com o inciso II do artigo 72 da Lei 14.133/2021. No caso em questão verificamos, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual teve a estimativa da despesa baseada em propostas apresentadas pelas empresas do ramo em atenção ao disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/21.

Diante do exposto, o preço ofertado está compatível com os praticados no mercado em consonância com o critério definido para a contratação, sendo que para a presente contratação, foi realizada a estimativa de preços com fornecedores do ramo e sistema Radar/TCE-MT, conforme demonstra o mapa de preços comparativos, restando comprovado que a oferta de menor preço dentre aquelas recebidas, é o que segue abaixo:

	ITEM 01 (ÚNICO)
	Fornecedor: PHRSSEC SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA CNPJ: 43.917.532/0001-09 Endereço: Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 132, Centro I Baixada, Mafra/SC, CEP: 89300-182

Endereço: Avenida Rio Branco, n.º 978, Centro, Ipiranga do Norte/MT
CEP n.º 78.578-000 – Caixa Postal n.º 04 - E-mail: licitacaocm@ipirangadonorte.mt.leg.br
Site: <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/> - Fone: (66) 9224-9739



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Item	Descrição	Cód TCE	Quant.	Unidade de Medida	Valor unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços técnicos especializados para diagnóstico, planejamento, implantação e monitoramento da conformidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), incluindo a elaboração de plano de ação, RIPD, capacitação e estruturação da governança em proteção de dados.	00065488	01	Serviço	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)						

Cabe deixar mencionado que a empresa DIG DATA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - CNPJ nº: 10.936.256/0001-69, ofertante de proposta classificada se manifestou quanto a um erro de digitação localizado na planilha de apuração (documento este produzido internamente para controle das propostas recebidas), esta que foi corrigida onde consta o CNPJ da mesma; também via aplicativo de mensagens a mesma questionou sobre o menor preço apurado, alegando que se tratava de valor inexecutável, assim, diante a manifestação prévia da licitante que entraria com manifestação sobre, mesmo não prevendo na legislação aplicável prazo para fase de recursos por se tratar de uma contratação por dispensa de licitação, em acordo com o jurídico e controle interno do órgão, após a fase de habilitação foi disponibilizado um prazo de 03 (três) dias para havendo qualquer interessado em se manifestar, que o fizesse via formalmente por e-mail, os licitantes participantes classificados foram avisados.

Dentro do prazo disposto não fora recebido nenhuma manifestação, logo, dando-se sequência ao encerramento procedimental. Ressalto também, que conforme desprende da Lei Federal nº 14.133/2021, sobre inexequibilidade da proposta, fora calculado o menor preço com o estimado para a contratação, este restando acima dos 25% mencionados na legislação, logo, não havendo nenhum impedimento a contratação, como também necessidade de sua demonstração, pois trata-se de uma contratação de serviços onde a formação dos preços ofertados torna-se mais maleável, assim prezando pela transparência e legalidade dos atos durante o certame fica registrado tais ocorrências.

IV – DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Os requisitos de Habilitação das contratações públicas como um todo estão previstos no Art. 97 da Resolução nº 002/2023 – CMIN e artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE/MT
CNPJ N.º 07.221.699/0001-69

Desta forma, restou exigido habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, como também a qualificação econômico-financeira e técnica do contratado.

Nesse viés, consta nos autos do processo toda a documentação apresentada pela empresa escolhida, onde fica demonstrada o atendimento a todos os requisitos exigidos na contratação, razão pela qual a empresa foi considerada apta a ser contratada.

V - CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a mencionada empresa, relativamente a aquisição em questão, é decisão discricionária da Gestora optar pela contratação ou não, diante da análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Ipiranga do Norte/MT, 02 de Dezembro de 2025.

TAIZ
GOMES DE
OLIVEIRA:06
135338102

Assinado de forma
digital por TAIZ
GOMES DE
OLIVEIRA:061353381
02
Dados: 2025.12.02
08:22:19 -04'00'

Taiz Gomes de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria n° 032/2025



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99224-9739

Processo Administrativo nº 054/2025

Dispensa de Licitação nº 023/2025

Comunicação Interna

De:

Taiz Gomes de Oliveira

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Para:

Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga Do Norte

Senhora Presidente,

Cumpridas todas as exigências para a fundamentação do Processo Administrativo nº 054/2025, Dispensa nº 023/2025, este Setor se manifesta favorável a efetivação da **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada para desenvolvimento e implantação de PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), Lei nº 13.709/2018, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT**, pelo que, encaminho a presente matéria a Vossa Excelência para conhecimento e decisão.

Ipiranga do Norte-MT, 02 de Dezembro de 2025.

TAIZ GOMES
DE
OLIVEIRA:061
35338102

Assinado de forma
digital por TAIZ GOMES
DE
OLIVEIRA:06135338102
Dados: 2025.12.02
08:22:57 -04'00'

Taiz Gomes de Oliveira

Agente de Contratação

Portaria nº 032/2025



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99224-9739

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, a Dispensa de Licitação nº 023/2025 - CMIN, Processo nº 054/2025 – CMIN, com fundamento no Inciso II, do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada para desenvolvimento e implantação de **PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), Lei nº 13.709/2018**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, a contratação da empresa **PHRSSEC SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.917.532/0001-09, pelo **valor total de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, com relação ao item 1 (único).

Ipiranga do Norte-MT, 02 de Dezembro de 2025.

KARINE INES BERNA
DE
SOUZA:02805477901

Assinado de forma digital por
KARINE INES BERNA DE
SOUZA:02805477901
Dados: 2025.12.02 08:33:37
-04'00'

Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga Do Norte



Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Rio Branco, nº 978 - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 99224-9739

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as informações constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 054/2025 - CMIN**, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada para desenvolvimento e implantação de PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), Lei nº 13.709/2018, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, constatada a regularidade dos atos procedimentais, **HOMOLOGO** a presente Dispensa de Licitação e **AUTORIZO** a contratação a ser realizada com a empresa **PHRSSEC SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.917.532/0001-09, com sede a Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 132, Centro I Baixada, Mafra/SC, CEP: 89300-182; nos termos descritos na **Dispensa nº 023/2025 - CMIN**, pelo **valor total de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, com relação ao item 1 (único) em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT.

Publique-se,

Ipiranga do Norte-MT, 02 de Dezembro de 2025.

KARINE INES BERNA
DE
SOUZA:02805477901

Assinado de forma digital
por KARINE INES BERNA DE
SOUZA:02805477901
Dados: 2025.12.02 08:33:04
-04'00'

Karine Inês Berna de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga Do Norte

Ano 14 Nº 3762

Divulgação terça-feira, 02 de dezembro de 2025

Página 19

Publicação quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

		confeccionadas em tecido nylon marítimo trançado tecido em duas camadas completas, dupla face com aplicações peças por peças e bordados de alto relevo e resistência para uso interno sendo Brasil, Estado, Município e Poder Legislativo nos tamanhos oficiais conforme normas da ABNT 1,12X1,60 Metros (2.5 Panos). Acompanha rosetas de luxo que complementam as bandeiras.				
2	00057936	Quatro mastros de metal tri partido com ponta de lança e uma base suporte quadripé em madeira nobre envernizado com quatro furos	UN	1	R\$1.463,00	R\$1.463,00
3	00027106	Conjunto de quatro bandeiras confeccionadas em tecido 100% poliéster em estampa digital da mais alta qualidade e resistência, dupla face com reforços anti desfiamento e ilhoses de metal para hastear sendo Brasil, Estado, Município e Poder Legislativo nos tamanhos oficiais conforme normas da ABNT 0,90X1,28 Metros (2.0 Panos). ESTAMPADAS E REFORÇADAS	UN	1	R\$1.282,50	R\$1.282,50

Figueirópolis d'Oeste – MT, Data e Assinatura Eletrônica.

Anísio Aparecido Peres

Presidente

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025

PROCESSO CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 10/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste-MT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **AUTORIZA** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 10/2025, Dispensa de Licitação Nº 09/2025, nas conformidades do Art. 72, inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021, DETERMINAR a publicação no site da Câmara Municipal e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Mato Grossense AMM-MT.

OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de forros e manutenção de telhado, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, abrangendo inspeção, limpeza, reparos e, quando necessário, substituição de componentes comprometidos, com o objetivo de assegurar a conservação, a segurança, a durabilidade e a plena funcionalidade das estruturas físicas do prédio público

EMPRESA VENCEDORA:

Razão Social **Jr Construcao e Aluguel de Maquinas LTDA**, inscrita no **CNPJ: 45.710.725/0001-01**, vencedora com o valor total R\$: 7.458,00(Seze mil, Quatrocentos e cinquenta e oito reais) Conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNI	QTD.	VALOR UNITARIO.	VALOR TOTAL.
1	00068971	PRESTACAO DE SERVICO DE FORRO, COMPREENDENDO OS SEGUINTESSERVICOS: ASPIRAR TODAS AS PARTES DO FORRO, RETIRAR TODAS AS TEIAS DE ARANHA, DEJETOS DE POMBOS, PARDAIS, MORCEGOS, RATOS, ETC, FAZER A VEDACAO DO FORRO	M²	226	R\$ 18,00	R\$ 4.068,00
2	318093-0	MANUTENÇÃO DE TELHADO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS, ABRANGENDO INSPEÇÃO, LIMPEZA, REPAROS E, QUANDO NECESSÁRIO, SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES COMPROMETIDOS	M²	226	R\$ 15,00	R\$ 3.390,00

Figueirópolis d'Oeste – MT, Data e Assinatura Eletrônica.

Anísio Aparecido Peres

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, e observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as informações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 054/2025 - CMIN, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria

especializada para desenvolvimento e implantação de PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), Lei nº 13.709/2018, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, constatada a regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGO a presente Dispensa de Licitação e AUTORIZO a contratação a ser realizada com a empresa PHRSSEC SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.917.532/0001-09, com sede a Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 132, Centro I Baixada, Mafra/SC, CEP: 89300-182; nos termos descritos na Dispensa nº 023/2025 - CMIN, pelo valor total de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), com relação ao item 1 (único) em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte - MT.

Publique-se,

Ipiranga do Norte-MT, 02 de Dezembro de 2025.

Karine Inês Bema de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga Do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 2.181 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o plano plurianual do Município de Juína/MT, para o quadriênio 2026/2029.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando a rejeição do veto pelo Plenário e o silêncio do Chefe do Executivo no prazo legal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o plano plurianual para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, constituído pelos anexos integrantes desta lei, que será executado nos termos da lei anual de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual. Anexo I – Demonstrativo da Despesa do PPA; Anexo II – Demonstrativo da Receita do PPA.

Art. 2º A lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

Art. 3º Na ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária o poder executivo poderá fazer alteração do plano plurianual com inclusão, modificação ou exclusão das metas, autorizado pelo poder legislativo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína/MT, 2 de dezembro de 2025.

AELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA

Presidente Câmara Municipal

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DO PPA

LINK DE ACESSO:

https://sapl.juina.mt.leg.br/media/sapl/public/anexonormajuridica/2025/198/demonstrativo_da_despesa_do_ppa_-_lei.pdf

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DO PPA

LINK DE ACESSO:

https://sapl.juina.mt.leg.br/media/sapl/public/anexonormajuridica/2025/199/demonstrativo_da_receita_do_ppa_-_lei.pdf

LEI N.º 2.182 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do Município de Juína - MT, para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, referente ao exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando a rejeição do veto pelo Plenário e o silêncio do Chefe do Executivo no prazo legal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º Nos termos do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do município para o exercício 2026 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA, dispondo sobre as alterações na legislação tributária, observando as determinações constantes e impostas pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2.º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 estão especificadas no Anexo I-1 – METAS FISCAIS – ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – EXERCÍCIO DE 2026, da presente Lei, desta passando a fazer parte integrante, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2026 a 2029.

§ 1.º Atendendo o disposto no art. 4.º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, as metas fiscais, a metodologia e memória de cálculo das metas anuais, os riscos fiscais e as obras em andamento para o exercício financeiro de 2026, estão especificadas ou relacionadas nos ANEXO I-



Acessar Contratação

Última atualização 13/11/2025

Local: Ipiranga do Norte/MT Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE

Unidade compradora: 01 - Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 13/11/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 07221699000169-1-000041/2025 Fonte: Agili Software Brasil Ltda

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada para desenvolvimento e implantação de PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), Lei nº 13.709/2018, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 44.885,14

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 12.000,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1545	Prestação de serviços técnicos especializados para diagnóstico, planejamento, implantação e monitoramento da conformidade da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), incluindo a elaboração de plano de ação, RIPD, capacitação e estruturação da governança em proteção de dados.	1	R\$ 44.885,14

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

<

>

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

